

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU - FIB

DIREITO

Mateus Vergo Gimenez

**O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO LAZER: A MOBILIDADE URBANA E
O ODS 11 COMO FIO CONDUTOR PARA SUA CONCRETIZAÇÃO**

**Bauru
2022**

Mateus Vergo Gimenez

**O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO LAZER: A MOBILIDADE URBANA E
O ODS 11 COMO FIO CONDUTOR PARA SUA CONCRETIZAÇÃO**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito, sob a orientação do Professor
Dr Camilo Stangherlim Ferraresi**

**Bauru
2022**

Gimenez, Mateus Vergo

O Direito Humano Fundamental ao Lazer: A Mobilidade Urbana e o ODS 11 como fio condutor para sua concretização. Mateus Vergo Gimenez. Bauru, FIB, 2022.

61f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Camilo Stangherlim Ferraresi

1. Direito ao Lazer. 2. Mobilidade Urbana. 3. Políticas Públicas. I. O Direito Humano Fundamental ao Lazer: A Mobilidade Urbana e o ODS 11 como fio condutor para sua concretização. II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

Mateus Vergo Gimenez

**O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO LAZER: A MOBILIDADE URBANA E
O ODS 11 COMO FIO CONDUTOR PARA SUA CONCRETIZAÇÃO**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito,**

Bauru, 17 de novembro de 2022.

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador: Camilo Stangherlim Ferraresi

Professor 1: Maria Cláudia Zaratini Maia

Professor 2: Tales Manoel Lima Vialogo

**Bauru
2022**

Dedico este trabalho à minha família e amigos que sempre me apoiaram diante da deslumbrante jornada da graduação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente ao professor Camilo Stangherlim Ferraresi que me guiou nesse processo, sendo influente na construção do tema desde o primeiro ano da faculdade com suas próprias bibliografias e pelo incessante apoio durante as pesquisas.

Agradeço também à professora Maria Cláudia Zaratini Maia que em muito auxilia nos processos metodológicos e nos incentiva no desenvolvimento de pesquisas pertinentes à formação.

Por fim, agradeço à família e amigos pela compreensão da ausência diante do tempo dedicado para criação da presente monografia.

“Quem faz um bom uso de sua vida,
dedica grande parte dela à
recreação.” – John Locke

GIMENEZ, Mateus Vergo. **O Direito Humano Fundamental ao Lazer: A Mobilidade Urbana e o ODS 11 como fio condutor para sua concretização**. 2022 61f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2022.

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo investigar o lazer enquanto direito humano fundamental e verificar a dificuldade da população em acessá-lo, diante da distância existente entre as periferias e os espaços urbanos de lazer, sendo ineficiente o transporte coletivo que faça conexão entre esses ambientes, o que decorre do desorganizado processo de urbanização vivenciado nas cidades brasileiras. Foi utilizada a metodologia da pesquisa bibliográfica. Foram abordados os tipos de atividades de lazer e como cada atividade possui influência do espaço urbano, apontando a mobilidade urbana como uma forma de proporcionar o acesso ao lazer. Foram discutidas as metas traçadas pelo ODS 11 na busca pela (re)organização das cidades do futuro e a possibilidade de atuação por meio da governança participativa de forma que, a população seja indispensável para esse processo de evolução. Sem a prática do lazer social no meio urbano, a tendência é que não sejam criados laços entre o cidadão e a cidade, colocando em risco a sua participação nas tomadas de decisões sobre o futuro das cidades. Foi possível concluir que para garantir o acesso ao lazer e evitar o esfriamento das relações entre a sociedade e o espaço urbano, é necessário a implantação de políticas públicas que tornem a prática de lazer acessível e que reconheçam sua importância enquanto direito humano fundamental, caminhando para a reconstrução dos laços sociais fundamentais e rumando à governança participativa.

Palavras-chave: Direito ao Lazer. Mobilidade Urbana. Políticas Públicas.

GIMENEZ, Mateus Vergo. **O Direito Humano Fundamental ao Lazer: A Mobilidade Urbana e o ODS 11 como fio condutor para sua concretização.** 2022 61f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2022.

ABSTRACT

The present research aimed to investigate leisure as a fundamental human right and to verify the population's difficulty in accessing it, given the distance between the peripheries and urban leisure spaces, being inefficient the collective transport that makes connection between these environments, which stems from the disorganized process of urbanization experienced in Brazilian cities. The methodology of bibliographic research was used. The types of leisure activities and how each activity has influence of the urban space were addressed, pointing out urban mobility as a way to provide access to leisure. The goals outlined by SDG 11 were discussed in the search for the (re)organization of the cities of the future and the possibility of acting through participatory governance so that the population is indispensable for this process of evolution. Without the practice of social leisure in the urban environment, the tendency is that ties between the citizen and the city are not created, putting at risk their participation in decision-making about the future of cities. It was possible to conclude that in order to guarantee access to leisure and avoid the cooling of relations between society and urban space, it is necessary to implement public policies that make leisure accessible and that recognize its importance as a fundamental human right, moving towards rebuilding fundamental social ties and moving towards participatory governance.

Keywords: Right to Leisure. Urban Mobility. Public Policies.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DIREITO HUMANO AO LAZER	11
2.1	Conceito de Lazer	12
2.2	Classificação de Atividades de Lazer	16
2.2.1	Lazeres físicos	16
2.2.2	Lazeres práticos	17
2.2.3	Lazeres artísticos	19
2.2.4	Lazeres intelectuais	20
2.2.5	Lazeres sociais	21
2.3	O Lazer como Direito Humano Fundamental	22
3	O ESPAÇO URBANO E O DIREITO AO LAZER	27
3.1	Evolução Urbana Brasileira	30
3.2	A Cidade como Espaço para a Experimentação do Direito ao Lazer	33
3.3	Mobilidade Urbana: o Transporte Público no Acesso ao Lazer	37
3.4	O ODS 11 e as Cidades Brasileiras do Futuro	40
4	O ODS 11 E A (RE)ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO LAZER	44
4.1	Políticas Públicas e a (in)eficácia social do Direito ao Lazer	45
4.2	O espaço urbano inclusivo e o Direito ao Lazer dos grupos em situação de vulnerabilidade	50
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou, por meio da pesquisa bibliográfica, estudar e analisar o acesso ao lazer através da aplicação de políticas públicas que envolvam a realização da mobilidade urbana, diante a ineficácia dos serviços disponibilizados para a população em contrariedade às metas estipuladas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, proposto pelas Nações Unidas.

Desse modo, foi estruturado um plano objetivo para identificar as particularidades existentes no âmbito do lazer, em diálogo com o cenário de mobilidade urbana e o espaço público, assim como a implementação de políticas públicas para a concretização do direito ao lazer, dialogando com as metas traçadas pelo ODS 11.

O primeiro capítulo é dedicado ao entendimento do lazer, assim como seus conceitos e tipos de atividades, abordando sua essência enquanto Direito Humano Fundamental, protegido pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Também é tratado a respeito do caráter transformador do lazer, que permite o desenvolvimento do ser humano através da interação com diferentes povos e culturas.

Em seguida, o segundo capítulo direciona o olhar para as questões de mobilidade urbana, diante de um cenário em que para a concretização de uma prática diversificada de lazer, é indispensável a utilização do espaço público, que nem sempre se mostra acessível as populações, em especial carentes ou com dificuldade de locomoção, diante da ausência de transporte adequado que integre as periferias com os grandes centros. O ODS 11 adentra a discussão como método que pretende conectar o povo com a cidade, contribuindo para a transformação das *Smart Cities*.

Por fim, o terceiro capítulo busca citar a aplicação de políticas públicas necessárias para os grupos vulneráveis no acesso ao lazer, assim como tratar da eficácia social do Direito ao Lazer.

Nesse contexto, a pesquisa busca verificar de que maneira a ausência de planejamento urbano atrelado a mobilidade urbana pode comprometer a eficácia do Direito Humano Fundamental ao Lazer, assim como o atingimento das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11.

2 DIREITO HUMANO AO LAZER

Diante da observação da materialidade do lazer como elemento comum de direitos, uma longa trajetória fora traçada até que fosse possível atingir o posto de Direito Humano Fundamental, possuindo diversas atribuições e definições, até ser referido como o lazer que conhecemos nos dias de hoje.

Apesar de possuir previsão na Constituição Federal de 1988 e em dispositivos estaduais e municipais, o direito ao lazer, juntamente de outros direitos sociais, tal qual a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, dentre outros, ainda que tenha o objetivo de promover o desenvolvimento de valores e realizar o alcance da cidadania, encara dificuldades em sua caracterização como direito social e legitimado, diante de sua associação com as questões de consumo, em diálogo com o mercado capitalista, havendo também uma visão de oposição ao trabalho. (VERSIANI, et al., 2019)

Diante da lacuna existente na relação entre o lazer e o trabalho, Camilo Stangherlim Ferraresi relata a visão que essa discussão trouxe em relação à valorização desse direito:

Na sociedade atual, que mitifica o trabalho e ainda entende o lazer como atividade de segunda categoria, pode-se encontrar também referência ao lazer em expressões como não-trabalho ou como sinônimo de ócio, o que sempre leva à impressão de que realmente as atividades de lazeres não são tão importantes quanto a produtividade experimentada pelos métodos atuais de trabalho. (FERRARESI, 2010, p.63)

É nesse discurso que surge a necessidade de esclarecimentos sobre os benefícios de se usufruir do lazer, validando sua definição como um Direito Humano Fundamental, indispensável em nossa sociedade.

A recuperação e o equilíbrio entre as obrigações sociais, atreladas às necessidades próprias, são promovidos justamente através do exercício do lazer, o que por sua vez estabelece uma relação de prazer, que possibilita uma existência digna, vinculando-se também a possibilidade de integração e interação dentro da sociedade. (FERRARESI, 2010)

Dumazedier discorre em seu estudo sobre o lazer:

Ele permite que cada um saia das rotinas e dos estereótipos impostos pelo funcionamento dos organismos de base e abre o caminho de uma livre superação de si mesmo e de uma liberação do poder criador, em contradição ou em harmonia com os valores dominantes da civilização. (DUMAZEDIER, 2008, p. 97)

Com esses princípios norteadores, o estudo do lazer foi evoluindo, permitindo o entendimento de que há um retorno de caráter pessoal muito grande em suas atividades, que rompe rotinas e quebra com paradigmas impostos na sociedade, adquirindo seu posto de relevância.

Dumazedier prossegue em seu texto sobre o lazer enquanto necessidade:

[...] o lazer concerne a um conjunto mais ou menos estruturado de atividades com respeito às necessidades do corpo e do espírito dos interessados: lazes físicos, práticos, artísticos, intelectuais, sociais dentro dos limites do condicionamento econômico social, político e cultural de uma sociedade. (DUMAZEDIER, 2008, p. 92)

Nesse aspecto, o direito ao lazer adere a conceituação como um meio de inclusão social e de caráter transformador, obtendo legitimação em legislações de âmbito federal, estadual e municipal, ganhando força frente ao debate da necessidade de políticas públicas como meio de promover a democratização, causando a permissão de sua prática por todos de forma acessível, através de seus conteúdos e espaços para sua realização. (VERSIANI, et al., 2019)

2.1 Conceito de Lazer

Com as temáticas de lazer ganhando espaço com o passar dos anos, estudiosos buscaram promover uma conceituação que descreva de forma clara e objetiva essas práticas, de maneira que permita uma maior compreensão sobre o assunto.

Ao buscar pelo conceito de lazer, Dumazedier fornece uma querela de definições, sendo a primeira:

O lazer não é uma categoria definida de comportamento social. Todo comportamento em cada categoria pode ser um lazer, mesmo o trabalho profissional. O lazer não é uma categoria, porém um estilo de

comportamento, podendo ser encontrado em não importa qual atividade: pode-se trabalhar com música, estudar brincando, lavar a louça ouvindo radio, promover um comício político com desfiles de batizas, misturar o erotismo ao sagrado, etc. (DUMAZEDIER, 2008, p. 88)

Essa definição proporciona uma categorização abrangente do lazer, de forma que este poderá ser exercido por meio de outras atividades, sem que seja necessário destinar um período exclusivamente para sua prática.

“A segunda definição, explícita ou implícita, situa o lazer somente com respeito ao trabalho profissional em oposição a este último, como se nada mais existisse contiguamente, como se o lazer resumisse inteiramente o não-trabalho.” (DUMAZEDIER, 2008, p. 88-89)

É comum realizar a associação do lazer como uma forma de contraposição do trabalho, de maneira que o trabalho realizado seria responsável pela fadiga do trabalhador, que viria a ser recuperada após o momento de lazer estabelecido, recuperando as energias para o retorno a suas funções. (FERRARESI, 2010)

Nesse contexto, reflete Camilo Stangherlim Ferraresi:

Sob uma ótica distante da verificação do lazer apenas como contraposição ao trabalho e muitas vezes confundindo-se com a expressão hora livre, buscaremos evidenciar características que demonstram que tal atividade é de extrema importância no desenvolvimento do indivíduo, seja como sensibilização e efetivação dos processos de inclusão e do fundamento de uma ética da solidariedade, seja como proteção da dignidade humana em todas as suas vertentes. (FERRARESI, 2010, p. 65)

Apesar de ser menos abrangente que a definição anterior, tal definição perpetua a ideia de que as demais obrigações da vida civil, que não relacionadas ao trabalho, seriam englobadas pelo lazer, o que torna a definição pouco específica, havendo confusão com o tempo livre dos indivíduos, o que veio a ser desmistificado com a terceira definição trazida por Dumazedier.

Esta definição do lazer, que exclui do lazer as obrigações doméstico-familiares, tem a vantagem de fazer parecer que a dinâmica principal da criação e da limitação do tempo de lazer para o homem e para a mulher é dupla: simultaneamente na redução do trabalho profissional e na do trabalho familiar. Mas tal definição apresenta, a nossos olhos, um inconveniente. A diferença específica que caracteriza o lazer é confusa, polissêmica. Com efeito, o vocábulo lazer inclui as obrigações sócio-espirituais e sócio-políticas, cobre, portanto, ao mesmo tempo as obrigações sócio-espirituais cuja regressão permite a progressão de

atividades de tipo novo e estas mesmas atividades. (DUMAZEDIER, 2008, p. 89)

A quarta definição é a que mais se encaixa na visão moderna de lazer:

Este tempo é outorgado ao indivíduo pela sociedade quando este se desempenhou, segundo as normas sociais do momento, de suas obrigações profissionais, familiares, sócio-espirituais e sócio-políticas. É um tempo que a redução da duração do trabalho e a das obrigações familiares, a regressão das obrigações sócio-espirituais e a liberação das obrigações sócio-políticas tomam disponível; o indivíduo se libera a seu gosto da fadiga descansando, do tédio divertindo-se, da especialização funcional desenvolvendo de maneira interessada as capacidades de seu corpo ou de seu espírito. (DUMAZEDIER, 2008, p. 91-92)

Camilo Stangherlim Ferraresi reforça essa tese:

Muitas vezes o lazer é tratado única e exclusivamente como oposto ao trabalho profissional e, dessa forma, afazeres domésticos, compromissos religiosos, sociais ou educacionais, bem como os familiares, eram enquadrados no conceito, toda via, é importante identificar, ainda que não de forma absoluta, e retirar tais atividades do conceito de lazer. (FERRARESI, 2010, p. 68)

Através desse pensamento, é atribuído ao lazer a propriedade de desenvolvimento pessoal, dando ao indivíduo a oportunidade de promover através do lazer as atividades de maneira interessada, isento de obrigações de maneira geral, abrindo margem para atividades culturais, intelectuais, sociais e etc.

Camilo Stangherlim Ferraresi comenta:

A função de desenvolvimento da personalidade permite, por meio do lazer, a participação social e livre, o que possibilita, por exemplo, a inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, uma vez que rompe com preconceitos! e medos que impedem a relação das mesmas com a sociedade. (FERRARESI, 2010, p. 75)

Em seguida, amplia o diálogo:

Essa função permite a integração comunitária não apenas aos portadores de necessidades especiais, mas a qualquer integrante da sociedade, vislumbrando a possibilidade de desenvolvimento das atitudes adquiridas na escola e na adoção de atividades de fontes de informação que possibilitam a aquisição e construção de novos conhecimentos, o que, por si só, combate a alienação da sociedade como um todo. (FERRARESI, 2010, p. 75)

Não se pode negar que a experiência de lazer possui potencial socializador, sendo atribuída a ela a capacidade de reunir os indivíduos em uma atmosfera positiva, de forma permissiva ao exercício de desejos e necessidades comuns entre eles, no tempo não destinado ao trabalho. (BRAMANTE, 1998)

Bramante narra no contexto atual a “mercadorização” do tempo de lazer:

Dadas as características da sociedade capitalista contemporânea, na qual instrumentalizou-se o tempo e a atividade recreativa tende a transformar-se em mera mercadoria, a dimensão do “não trabalho” pode assumir uma nuance extraordinária para a vivência da essência humana, através da conquista de um tempo da “não utilidade” frente às pressões crescentes de se dar sempre uma certa finalidade ao uso do tempo. O tempo, conceito objetivamente inelástico, vem se tornando uma “mercadoria” de luxo, em que a máxima “tempo é dinheiro” chega a refletir o seu verdadeiro significado, dado por segmentos significativos da nossa sociedade. Portanto, “conquistar” um tempo da não obrigação vem se impondo como um desafio para todos que desejam exercitar a face humana da vida plena. (BRAMANTE, 1998, p. 11)

Nesta sociedade moderna e capitalista, regida pela ética do eficientismo e da valorização do trabalho, o tempo despendido com o lazer realmente deve ser considerado precioso. (FERRARESI, 2010, p. 69)

Ao conceituar lazer, ainda que a simples contraposição ao trabalho não seja a definição mais utilizada, este ainda se encontra intimamente vinculado ao lazer, isso em vista do tempo despendido diariamente nesse tipo de obrigação, o que fortifica o movimento de “mercadorização” do tempo, tão como justifica o caráter de preciosidade que o fora concedido.

Compondo sua conceituação, de acordo com Lunardi (2008, apud Trentin, T; Trentin, S, 2013):

O lazer compreende tudo aquilo que o ser humano realiza de livre vontade, seja o descanso, o divertimento, o entretenimento, ou mesmo a prática de atividades de aprendizado ou realização de serviços desvinculados de obrigações profissionais, geralmente associados ao bem estar próprio, familiar ou social. Lazer pode ser também compreendido como o momento em que a pessoa aproveita os frutos do seu trabalho ou atividade econômica. (LUNARDI, 2008, apud TRENTIN, T; TRENTIN, S, 2013, p.12)

Conforme citado, existe a possibilidade de compreender o momento de lazer como uma espécie de retorno do tempo investido no trabalho, permitindo o exercício

da atividade econômica naquilo que de fato promove o sentimento de interesse dos indivíduos.

2.2 Classificação de Atividades de Lazer

Em sua obra, Dumazedier classifica as atividades de lazer em cinco categorias, sendo elas: lazares físicos, lazares práticos, lazares artísticos, lazares intelectuais e lazares sociais.

Conforme Bell (apud Dumazedier, 2008):

Observamos que as duas primeiras categorias: interesses físicos (passeios, esportes...) e interesses práticos (bricolage, jardinagem, criação de animais em pequena escala como ocupação recreativa) variam muito menos segundo as classes sociais e as gerações, do que as três últimas categorias: interesses artísticos, intelectuais e sociais. É particularmente importante saber como estes três últimos setores do lazer estão ligados aos diferentes aspectos da vida de trabalho. Com efeito, colocamo-nos na perspectiva da sociedade pós-industrial, marcada provavelmente por uma acrescida importância do conhecimento inovador em todos os domínios, técnicos, científicos, estético ou ético. (DUMAZEDIER, 2008, p. 137)

Com essa classificação de atividades é possível segmentar as espécies de lazer, facilitando os estudos do tema, permitindo a identificação de padrões existentes entre os fatores de idade, classe ou até mesmo diante dos aspectos da vida de trabalho, acompanhando a crescente informatização da sociedade e disseminação das múltiplas áreas de conhecimento.

2.2.1 Lazares físicos

Os lazares físicos estão diretamente ligados aos esportes e aos interesses por desenvolvimento de práticas desportivas. (FERRARESI, 2010, p. 77)

Stigger complementa a relação entre esporte e lazer:

Ja o chamado esporte participação ou de lazer, pelas suas possibilidades de participação ativa, abre espaço para outras lógicas e motivações que possam vir a orientar a ação, como o simples prazer pela atividade, o encontro solidário entre os participantes e o interesse pelo desenvolvimento de hábitos ligados a saúde. Estou me referindo aqui ao esporte como uma

possibilidade de encontro entre as pessoas, como um espaço de convivência coletiva e de experiência vivida. (STIGGER, 1998, p. 89-90)

Os autores buscam vincular a procura pelas práticas de lazeres físicos com a busca pelo bem-estar e a preocupação com a saúde, sendo assim, ambas estão interligadas, tendo em vista a associação de que os bons hábitos de saúde promovem o bem-estar do indivíduo. (FERRARESI, 2010)

“Sabemos que a opção pelas atividades físicas, no lazer, é efetuada tendo por base alguns critérios condicionantes, tais como sexo, idade, condições socioeconômicas, níveis de habilidade etc”. (MARCELLINO, 2012, p. 84-85)

Com essa tese, Marcellino reforça além dos hábitos saudáveis proporcionados pelos lazeres físicos, critérios que influenciam na busca por essas práticas, abrindo margem para novas segmentações dentro dos esportes, de forma a criar um vasto repertório de atividades.

2.2.2 Lazerres práticos

Na busca de atividades que possam ser executadas no ambiente domiciliar, é possível encontrar os lazeres práticos. Camilo Stangherlim Ferraresi fornece sua definição:

Os lazeres práticos são atividades desenvolvidas basicamente dentro de casa e se caracterizam pela manipulação de objetos e produtos. (...) São atividades não obrigatórias, desenvolvidas por livre escolha, dentro do ambiente interno da casa, que de alguma forma proporcionam prazer ao praticante. (FERRARESI, 2010, p.81)

Sendo assim, essas práticas fornecem ao indivíduo infinitas possibilidades de atividades, das quais podem ser exercidas sem que seja necessário o abandono de sua residência, valendo-se de atividades de caráter não obrigatório, para que continuem em conformidade com as definições de lazer.

É possível citar como exemplo práticas como a jardinagem, marcenaria e a costura, porém, as atividades não podem ser desenvolvidas com a intenção de obtenção de lucro ou com obrigatoriedade de ofício. (FERRARESI, 2010)

Marcellino adentra o estudo dos lazeres práticos citando o “bricolage”: “Não adianta procurar o significado no dicionário. Trata-se de uma palavra francesa, sem tradução correspondente na nossa língua. A mais próxima talvez seja “atamancar”, que quer dizer “consertar ou remendar toscamente”. (MARCELLINO, 2012, p. 83)

Conforme citado, tal prática consiste em reparos e consertos realizados por indivíduos que sentem prazer em sua realização.

Marcellino segue a definição:

[...] o “bricolage” está entre as atividades manuais de lazer. Alguns autores preferem classificá-lo como “semilazer”, uma vez que cumpre, também, finalidades lucrativas ou utilitárias. Seria, assim, uma espécie de atividade mista, onde o lazer se mistura com a obrigação. (MARCELLINO, 2012, p. 83)

Sendo assim, a “bricolage” se situa entre as definições de lazer, ainda que não se adeque ao seu conceito integral, tendo em vista sua apresentação como atividade obrigatória que proporciona o prazer ao praticante, o que por sua vez lhe concede o título de “semilazer”.

Ferraresi amplia o diálogo ao abordar a acessibilidade dos lazeres práticos:

Os interesses manuais evidenciam que os lazeres podem ser usufruídos dentro do próprio lar, afastando a ideia de que apenas por meio de viagens ou turismo se estaria diante da prática de lazer, sendo que, por serem atividades de baixo custo, atingem grande camada da população que não possui condições de dispendêr altas quantias para exercício do lazer. (FERRARESI, 2010, p. 82)

No mesmo contexto, Camilo Stangherlim Ferraresi reforça sua importância:

[...] para pessoas com dificuldade de locomoção, ou mesmo dificuldade de sair de sua casa, a realidade apresentada abre um leque de oportunidades de práticas de lazer até mesmo dentro de seus lares, possibilitando desenvolvimento pessoal especialmente para idosos e portadores de necessidades especiais. (FERRARESI, 2010, p. 82)

O lazer prático fornece aos indivíduos a oportunidade de exercerem as atividades de lazer sem que seja necessário sair de casa, sendo indispensável na sociedade que sofre diariamente com as dificuldades encontradas no âmbito da mobilidade urbana precária e também do espaço urbano desorganizado, em que o

hábito de se ausentar de sua residência para atividades de lazer se torna um desafio.

2.2.3 Lazer artístico

Ao observar os lazeres, nota-se a presença dos lazeres artísticos, das quais envolvem as atividades de cunho cultural e de expressão. Conforme comenta Ferraresi:

Os lazeres artísticos compreendem a contemplação das paisagens, de obras de artes e da vivificação da cultura, que não se prende apenas, por exemplo, à visita de um museu, mas engloba também uma visita a um ensaio de escola de samba, uma vez que este não deixa de ser uma manifestação cultural. (FERRARESI, 2010, p. 79)

Com a citação trazida por Ferraresi, é possível identificar que as atividades de lazer artístico são bastante variadas e abrangem uma gama de práticas das quais não se limitam aos antigos conceitos de arte fornecidos a um grupo seleto de indivíduos, de forma a promover as múltiplas culturas e valorização do produto artístico nacional popular, ainda que exista uma abordagem lúdica envolta no tema.

Tal pensamento é reforçado no texto de Gomes:

[...] as festas e celebrações, as práticas corporais, os jogos, as músicas, as conversações e outras experiências de sociabilidade podem assumir a feição de lazeres que têm significados e sentidos singulares para os sujeitos que as vivenciam ludicamente. (GOMES, 2014, p. 3)

Tendo em vista o poder abrangente dos lazeres artísticos, suas práticas podem envolver as demais atividades de lazer, como aponta Stigger:

[...] jogos, às danças, aos esportes e a outras práticas sociais esportivas ou não, inseridas no que se tem denominado – no nosso meio – de atividades da cultura corporal; refiro-me também a outras atividades que fazem parte do que poderíamos chamar de uma cultura lúdica, em que os passatempos ganham lugar de destaque. (STIGGER, 2009, p. 82)

Através da prática de lazeres culturais ocorre a promoção de conhecimentos de novas linguagens, de forma que as três funções do lazer (descanso,

entretenimento e desenvolvimento) sejam abordadas, permitindo o exercício da experimentação, rompendo com paradigmas e preconceitos instaurados na sociedade. (FERRARESI, 2010)

2.2.4 Lazer intelectual

“Os lazeres intelectuais são motivados pelo uso do intelecto e do desenvolvimento do raciocínio (...)” (FERRARESI, 2010, p. 83)

Conforme Marcellino (2002, apud Campagna e Schwartz, 2010): “O conteúdo intelectual refere-se àquelas atividades, nas quais o ser humano busca o contato com o real, as explicações racionais, as informações objetivas, com destaque para o conhecimento vivido, experimentado”.

Dentre as atividades intelectuais, Marcellino fornece destaque à prática da leitura:

A leitura, considerada como atividade de lazer, está ligada, de modo mais direto, à satisfação dos interesses intelectuais. Isso não quer dizer que não possam ser atendidos, por exemplo, interesses artísticos, no ato de ler. Mas, tão-somente que, quase sempre, o interesse maior é o contato com o real, as informações objetivas e explicações racionais. (MARCELLINO, 2012, p. 87)

Sendo assim, a leitura se apresenta com aspecto ambíguo no âmbito do lazer intelectual, em acordo com as demais práticas dessa espécie de atividade, permitindo a promoção do desenvolvimento em diversas áreas de obrigações, de maneira que rompe com o caráter de “simples” lazer. (MARCELLINO, 2012)

Ainda que exista citação à prática da leitura, é importante reforçar que sua caracterização como lazer decorre da promoção do prazer durante o desenvolvimento, não levando em conta as espécies de leitura que se dão de forma obrigatória.

2.2.5 Lazer social

“Os lazeres sociais são aqueles motivados pela sociabilidade e integração social com determinado grupo, realizados em determinados eventos ou encontros, descaracterizando a individualização presente na sociedade.” (FERRARESI, 2010, p. 84)

“Os chamados interesses sociais no lazer podem encontrar seu campo de satisfação nos bailes, na frequência a clubes e associações, e até mesmo nos estabelecimentos comerciais, que não raro, servem como ponto de encontro.” (MARCELLINO, 2012, p. 92)

Marcellino discorre em relação ao movimento urbano existente e seu impacto no lazer social:

Os pontos de encontro manifestam-se de formas diferenciadas, variando de acordo com as características gerais da sociedade. Assim no decorrer da história de nossas cidades, verificamos que os clubes de várzea diminuíram, os botecos foram "expulsos" para a periferia, mas um novo "barzinho" é aberto no centro, o shopping reúne os jovens... (MARCELLINO, 2012, p. 92)

É importante reforçar que essa espécie de atividade também se relaciona com as outras classificações de lazer, sendo possível adentrar o âmbito social na prática de esportes, convenções artísticas ou em outros meios, conforme reforça Marcellino em sua tese:

Quase sempre um outro interesse no lazer - arte, esporte etc. - dá as bases, e até serve de "desculpa" para a satisfação de interesses sociais, mesmo porque o limite, aqui colocado, não é observado de forma clara na realidade. Isso quer dizer, por exemplo, que após frequentar, por um certo período, um grupo que corre ou caminha to das as manhãs, a continuidade das corridas e caminhadas pode não dizer respeito apenas ao seu aspecto físico, mas também à oportunidade de convivência. (MARCELLINO, 2012, p. 92)

“Assim, os lazeres sociais são importantes manifestações de inclusão para as pessoas, uma vez que desenvolvem a sociabilidade e rompem com o fundamento atual de nossa sociedade, ou seja, a fragmentação, o individualismo e a intolerância.” (FERRARESI, 2010, p. 84)

Essa espécie de atividade de lazer envolve frequentemente a necessidade de locomoção para que ocorram as interações sociais, sendo assim, é de suma importância que exista uma rede de transporte adequada e um espaço urbano diversificado, pois somente dessa forma os seres humanos poderão sair do meio em que se encontram, para que promover um desenvolvimento social diante da convivência entre eles.

2.3 O Lazer como Direito Humano Fundamental

Os direitos humanos são caracterizados pelas sociedades atuais como elementos de extrema importância, seja através do diálogo em discursos acadêmicos ou por seu debate dentro do meio político, jurídico e cultural. Neste diapasão, há que se perceber que ocorre a proteção do lazer enquanto manifestação cultural, de maneira que promova a ampliação da discussão sobre a importância do multiculturalismo, evitando sua diminuição no âmbito dos direitos humanos, diante de um mundo que com o tempo se torna mais individualista. (LUIZ; MARINHO, 2021)

As discussões a respeito do direito ao lazer permitiram sua concretização como direito humano, assumindo o papel de direito indispensável para o convívio humano. Tal direito encontra-se previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

McGrath elenca os dispositivos trazidos sobre o lazer nessa declaração:

(...) Nesse documento, aceito globalmente, o lazer como um direito humano pode estar diretamente vinculado a três artigos. O artigo 24 declara: "Toda pessoa tem direito a descanso e lazer, incluindo a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas"; o artigo 13 (1) declara: "Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado"; o artigo 13 (2) declara: "Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, incluindo o seu, e de retornar ao seu país"; e o artigo 27 (1) declara: "Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, para desfrutar as artes e compartilhar o avanço científico e seus benefícios" (MCGRATH, 2021, p. 15)

Por meio dessa consagrada declaração, o direito ao lazer é enquadrado como um direito de todos os seres vivos, e essencial também aos trabalhadores, dos quais

com o uso dessas medidas, tem seu direito a uma boa qualidade de vida durante a jornada preservada. (TRENTIN, T; TRENTIN, S, 2013)

No contexto de pactos internacionais que reconhecem o direito lazer, McGrath cita os dispositivos presentes no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

Nesta mesma direção estão o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966), especialmente: Artigo 1 "direito ao desenvolvimento social e cultural"; Artigo 7 (d) "direito ao descanso, lazer e férias remuneradas periódicas"; Artigo 15 (1a) "direito de participar na vida cultural". E o Pacto Internacional sobre Direitos Civis em particular: Artigo 1 "direito ao desenvolvimento social e cultural"; Artigo 12 "direito à liberdade de circulação"; Artigo 19 "direito à liberdade de expressão"; Artigo 21 "direito de reunião pacífica"; Artigo 22 "direito à liberdade de associação com outras pessoas". Artigos estes que reforçam ainda mais a aceitação global do lazer como um direito humano. (MCGRATH, 2021, p. 16)

Os artigos citados reforçam a visão do direito ao lazer como direito humano por meio das garantias sociais que buscam ser asseguradas, como a atividade cultural, o desenvolvimento social, a liberdade de expressão e a liberdade de associação em acordo com a dignidade humana.

Luiz e Marinho em sua publicação aprimoram esse pensamento:

Partindo também da concepção de direitos humanos como aqueles fundamentais aos seres humanos para se viver uma vida com dignidade, Ramos (2017) afirma que estes são um conjunto de direitos indispensáveis, os quais estão pautados na liberdade, na igualdade e na dignidade, possuindo quatro ideias-chave: universalidade (reconhecem os direitos de todos, contrariando a lógica de privilégios); essencialidade (apresentam valores indispensáveis que devem ser protegidos por todos); superioridade normativa (são superiores às demais normas, ou seja, não se pode atender a um desejo do Estado em detrimento de um direito essencial); e reciprocidade (não submetem apenas ao Estado e aos agentes públicos e, sim, ao coletivo, uma vez que são direitos de todos). (RAMOS, 2017 apud LUIZ; MARINHO, 2021, p.41-42)

No que tange à recepção dos princípios trazidos pela declaração de direitos humanos no Brasil, o país, após o período de ditadura militar, passou pela promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual aderiu os conceitos de direitos humanos fornecidos internacionalmente e promoveu a dignidade da pessoa humana em seu texto constitucional. (PEREIRA, 2015 apud LUIZ; MARINHO, 2021)

Na Constituição Federal de 1988 o direito ao lazer é observado como um direito social que faz parte da segunda geração de direitos fundamentais (aquelas que exigem políticas públicas por parte do Estado). Os direitos sociais se encontram elencados entre os artigos 6º a 11, sendo o lazer mencionado (ainda que indiretamente) nos artigos 6º e 7º, além de outras menções de lazer no decorrer no texto constitucional.

Em acordo com o artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988)

Os direitos sociais tem como foco a redução da desigualdade social presente no país, que tende a ocasionar a exclusão de grupos de menor condição financeira ou de minorias, em desacordo com os princípios de dignidade da pessoa humana. (FERARESI, 2010)

Ainda no comentário desse tópico, Camilo Stangherlim Ferraresi consagra o artigo 6º:

A Constituição de 1988 consagrou no Art. 6º os direitos fundamentais sociais. O constituinte consagrou o lazer junta mente com outras espécies de direitos fundamentais, como a saúde, a educação e o trabalho, no rol dos direitos sociais, tendo em vista que tais direitos são necessários para o mínimo de qualidade de vida de um indivíduo, buscando, dessa forma, a efetividade ao direito à vida plena. (FERARESI, 2010, p. 95)

Além do citado pelo autor diante do dispositivo, há também que se mencionar o parágrafo único, do qual reforça a necessidade de políticas públicas para a promoção do exercício dos direitos sociais.

O artigo 7º por sua vez fornece em alguns de seus incisos a proteção indireta do lazer:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho

(...)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;(...)(BRASIL, 1988)

Taíse Trentin e Saulo Trentin ressaltam sobre o dispositivo:

Em nome da proteção ao lazer, a Constituição Federal, no art. 7º, limita as horas de trabalho no inc. XIII, determina a obrigatoriedade do repouso semanal remunerado, inc. XV, bem como onera em 50% a remuneração do serviço extraordinário, inc. XVI. Ou seja, o legislador constituinte cercou-se de elementos para garantir a efetivação do lazer do trabalhador. (TRENTIN, T; TRENTIN, S, 2013, p. 11)

Dessa forma, ainda que o lazer não se trate da simples contraposição ao trabalho, o empregado é abordado pela legislação vigente, fornecendo as condições necessárias para o seu repouso e recuperação da eventual fadiga decorrente de seu esforço durante a jornada.

Camilo Stangherlim Ferraresi por sua vez vincula o direito a férias do trabalhador com o conceito de lazeres artísticos, possíveis de serem associados com as viagens e turismo:

Os lazeres artísticos podem ser vivenciados nas férias e nas viagens, assim, a Constituição assegura o direito a férias, no Art. 7º, como direito do trabalhador, e o turismo, no Art. 180, como forma de desenvolvimento econômico e social: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico". (FERRARESI, 2010, p. 104)

Em seguida, fornece a observação do artigo 215, que também faz a alusão indireta ao lazer:

A Constituição em seu Art. 215 garante a todos o pleno exercício dos

direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". (FERRARESI, 2010, p. 103)

Luiz e Marinho ressaltam a importância dos artigos 6º e 7º, além de conceituar também outros dispositivos de lazer:

(...) o lazer aparece como um direito social, o qual possui a mesma importância que a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança e a previdência social (artigos 6 e 7). Além disso, aparece no artigo 217 como um veículo de promoção social no desporto, bem como no artigo 227, como um dever da família, da sociedade e do Estado assegurarem à criança esta manifestação cultural (BRASIL, 1988). Portanto, legitimado também como direito social em nossa Constituição Brasileira, o lazer deve ser entendido como essencial à vida de toda e qualquer pessoa. (LUIZ; MARINHO, 2021, p. 47)

Diante do exposto, Camilo Stangherlim Ferraresi nos fornece a percepção quanto à necessidade de políticas públicas:

A partir dos conceitos apresentados anteriormente, verifica-se a relação real dos direitos sociais com a necessidade de atuação estatal no sentido de desenvolver políticas públicas que busquem a garantia de direitos básicos do cidadão, como a saúde, a educação, o lazer, dentre outros, a fim de garantir condições de desenvolvimento humano, qualidade de vida e igualdade material, diminuindo desigualdades fáticas da sociedade, realizando justiça social e cumprindo, dessa forma, com os objetivos previstos na Constituição Federal, especificamente no Art. 3º, bem como o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. (FERRARESI, 2010, p. 92-93)

Por meio dos dispositivos legais trazidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelos pactos internacionais é que se busca proteger e garantir a efetivação do direito humano fundamental ao lazer, do qual para sua concretização dependerá da adoção de medidas públicas, diante do cenário de desigualdade existente em nossa sociedade, pois dessa forma, com um lazer acessível a todos, irá fluir o respeito à dignidade humana o que desencadeará o desenvolvimento promovido por suas atividades, atingindo as demais camadas da civilização brasileira.

3 O ESPAÇO URBANO E O DIREITO AO LAZER

Diante das atividades de lazer que se desenvolvem fora do ambiente domiciliar do indivíduo (como costuma ocorrer principalmente entre os lazeres sociais), o espaço urbano torna-se um grande aliado para que o direito ao lazer possa ser concretizado. Apesar disso, o espaço urbano fornece uma série de lacunas das quais devem ser observadas atentamente, pois em diversas ocasiões, acaba dificultando e limitando as possibilidades de lazer, seja pela precariedade urbana, pela segregação social ou pela ausência de políticas públicas.

Conforme Lefebvre (2019, apud Ferraresi, 2021, p. 48): (...) “O espaço urbano torna-se o lugar do encontro das coisas e das pessoas, da troca. Ele se ornamenta dos signos dessa liberdade conquistada, que parece a Liberdade”.

No estudo sobre as funções sociais da cidade são encontradas as funções urbanísticas, as de cidadania e as de gestão e o lazer se enquadra no que tange às funções urbanísticas, uma vez que necessita dos espaços adequados para sua realização. (OLIVEIRA; LOPES, 2018). Diante dessa afirmação, os autores buscam por meio da reflexão promovida por Garcias e Bernardi (2008) reforçar o fator de integração da sociedade promovido pela atividade social decorrida do lazer nos espaços urbanos:

Os espaços de recreação, do encontro, do contato social, entre os moradores do ambiente urbano, é importante para a realização integral do ser humano. São geralmente nestes contatos que nascem os relacionamentos humanos em todas as esferas, desde a familiar até as amizades, a solidariedade, o sentimento de unidade, de grupo. A universalização dos ambientes de lazer, acessíveis a todos os segmentos sociais, de acordo com suas características, costumes, tradições e necessidades, é que fazem da função lazer uma função social. (GARCIAS; BERNARDI, 2008, p.12 apud OLIVEIRA; LOPES, 2018 p. 210)

Camilo Stangherlim Ferraresi observa a questão das cidades enquanto espaço urbano, em contraste com os fatores econômicos:

As cidades constituem-se no palco das contradições econômicas, sociais e políticas e o sistema viário é um espaço em permanente disputa entre diferentes atores, que se apresentam como pedestres, condutores e usuários de automóveis, caminhões, ônibus e motos. A existência de barreiras econômicas, sociais e, sobretudo, as físicas (arquitetônicas) atingem de forma mais contundente as populações mais pobres e menos protegidas, cuja circulação e acessibilidade ao espaço urbano são

drasticamente reduzidas, impedindo o deslocamento de pessoas com deficiência e outras que possuem dificuldades de locomoção (...) (FERRARESI, 2021, p. 34)

Com o pensamento trazido por Camilo Stangherlim Ferraresi, torna-se presente um favorecimento daqueles com maiores condições financeiras, sendo importante reforçar a questão de acessibilidade do espaço urbano, uma vez que as sociedades de baixa renda tendem a se localizar afastadas dos grandes centros, isolando esses grupos que possuem sua circulação limitada frente ao transporte público precário, superfaturado e até mesmo ausente.

Cabe refletir quanto à visão adotada pela sociedade frente ao espaço urbano. Para isso, JasonTebbe utiliza como exemplo a sociedade europeia e também os EUA, onde as famílias de maior condição financeira pressionavam o poder público para a construção de parques, porém, possuíam como finalidade a autopromoção, a utilização do espaço público como palco, e não como ambiente de espaço comum a todos. (JASONTEBBE, 2021)

Em seguida, JasonTebbe exemplifica sua tese através do Central Park:

O Central Park de Nova York, por exemplo, proibia o público de ir para a grama ou praticar esportes. As crianças tinham de receber um “certificado de bom comportamento” da escola antes de serem aceitas nos parques infantis. A venda de cerveja era proibida aos domingos. (JASONTEBBE 2021)

As posturas adotadas tinham além do objetivo de autopromoção, impedir o acesso da classe trabalhadora a esses espaços:

O parque não era para o lazer da classe trabalhadora, mas para a disciplina. Lá, os trabalhadores aprendiam a valorizar a forma adequada de curtir o parque: dar a volta. De início o parque idealizado por Fredrick Law Olmsted servia como um grande templo para a noção vitoriana da natureza como um local de auto aperfeiçoamento. (JASONTEBBE, 2021)

Lefebvre (1999, apud Oliveira; Lopes, 2018) cita a questão do acelerado processo de urbanização, no qual resultou no êxodo rural e nas migrações para as grandes cidades, diante de dois processos nomeados de implosão e explosão, que resultaram em novas maneiras de usufruir do espaço urbano. Gomes (2008, apud Oliveira; Lopes, 2018) reforça que com esse processo de migração, não foi possível

atender a demanda popular em relação às necessidades básicas da população, resultando em uma segregação social, favorecendo os grupos dominantes da época.

Além de favorecer os grupos sociais que se encontravam em alta, também houve um processo de expulsão de habitantes com o intuito de renovação do espaço:

Outra característica relevante na segregação está na visão utilitarista do espaço, e que se torna um fator para a renovação urbana onde se altera um espaço já urbanizado e nesse processo, além da alteração da paisagem, expulsa os habitantes que ali residiam ocasionando “[...] perda das ligações afetivas entre o morador e o habitat, a diminuição dos equipamentos coletivos, o aumento do percurso casa/trabalho, enfim, favorece pequenos grupos sociais em detrimento de antigos moradores” (MARCELLINO, 1983, p. 58 apud OLIVEIRA; LOPES, 2018, p. 210)

Ao dispensar a presença dos moradores anteriores desses espaços, o laço afetivo entre o cidadão e a cidade é rompido, o que por sua vez colabora com a não preservação do espaço público, do qual se não possuir boas condições de conservação, não estará apto para a prática do lazer.

Ferraresi reforça: (...) “o Direito à cidade trata do espaço urbano que é o local geográfico em que a vida se materializa, em que a vida pulsa e, contraditoriamente, local em que esse e outros direitos são negados”. (FERRARESI, 2021)

Sendo esse o espaço em que a vida pulsa, o afastamento da população hipossuficiente dos grandes centros ocasiona o que foi nomeado por Edilma Silva como espaços de lazer clandestinos:

(...) os moradores dos bairros mais periféricos “produzem” espaços de lazer, ora legais, ora clandestinos, uma vez que muitos são instalados em lugares impróprios ou não permitidos para essas atividades. Às vezes, põe em risco a própria vida do usuário. (SILVA, 2005, p.10)

Assim, a promoção do direito ao lazer não partindo do poder público, tende a ser promovida pelo próprio povo, de forma que, na luta por direitos já assegurados pela Constituição Federal, o cidadão de baixa renda enfrenta situações de risco para acessar aquilo que nunca lhe deveria ter sido negado.

3.1 Evolução Urbana Brasileira

O processo de urbanização ocorre nas cidades até os dias de hoje, é através dele que sucedem os avanços e evoluções no cenário, que possibilitam mudanças na forma de levar a vida, podendo essas mudanças serem vantajosas ou desvantajosas aos cidadãos. É através desse processo de evolução urbana que se deu o êxodo rural, que cidades foram conectadas por ferrovias, estradas e outros meios de acesso, mas foi também durante esse processo que direitos foram negados à população mediante ao caos urbano gerado nesse trajeto.

Conforme cita Lefebvre (2019, apud Ferraresi, 2021) tal processo de urbanização decorre da industrialização, que proporcionou mudanças no espaço urbano, assim como sua ocupação:

As cidades modernas são retrato do processo de industrialização e da mudança da população rural para o espaço urbano, dessa forma, a cidade incorpora a existência da sociedade urbana, que é a realidade social que nasce no entorno do indivíduo, das relações construídas a partir da convivência humana e “essa sociedade urbana só pode ser concebida ao final de um processo no curso do qual explodem as antigas formas urbanas, herdadas de transformações descontínuas”. (LEFEBVRE, 2019, p. 18 apud FERRARESI, 2021, p. 52)

Para melhor compreender as modificações vivenciadas no espaço urbano, é importante refletir sobre a influência que a história proporcionou. Clenes, Cardoso e Dourado reforçam que os fatores impulsionadores do processo de urbanização brasileiro foram: a crescente do agronegócio no século XIX, valorizando a produção de café, o processo de industrialização existente no século XX e o crescimento urbano existente a partir de 1940, juntamente com o fim da Segunda Guerra Mundial. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010)

Camilo Stangherlim Ferraresi ainda reforça a ausência de ordenamento no processo de urbanização que trouxe a população rural para o ambiente urbano, não estando presentes as políticas públicas necessárias, assim como o planejamento urbano adequado, sendo esse processo determinado com base no desenvolvimento econômico da época. (FERRARESI, 2021)

Clenes, Cardoso e Dourado complementa a discussão sobre os problemas enfrentados pelas cidades brasileiras decorrente do processo existente durante os anos:

A maioria das cidades brasileiras demonstra problemas semelhantes, tanto de ordem social como econômica, como problemas de desemprego, carência de transporte e de moradias, de acesso a educação e saúde e de moradia. Esses fatores podem ser vistos como fatores desestruturantes do sistema capitalista, na qual está inserida a sociedade, onde se pode ressaltar a contradição que existe entre as classes sociais. Observa-se o agravamento da segregação sócio-espacial, que resulta em prejuízo para a população carente. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010, p. 4)

Os primeiros passos marcantes do processo de urbanização decorrem do movimento que envolvia a produção de café, tendo seu polo instaurado no estado São Paulo durante o século XIX, abrangendo também o Rio de Janeiro e Minas Gerais. Por meio desse processo foram implantadas ferrovias, melhorias nos meios de comunicação e modificações nos portos. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010)

Conforme Santos (2018, apud Ferraresi, 2021), o Brasil foi durante muito tempo um país de características agrárias, assim como sua história, que anteriormente fora marcada por um povo agrícola, formando um complexo de lavradores e pastores.

A partir de 1930 que esse processo passou a ocorrer em uma escala maior devido à organização da indústria brasileira, proporcionada pelo poder público, ocasionando o crescimento demográfico. Em contrapartida, a economia do país ainda se baseava nas fontes agrárias e suas importações, o que guiou as decisões do Estado, havendo um fortalecimento do mercado interno e de suas forças produtivas, em acordo com a modernização as cidades. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010)

Lefebvre (2019, apud Ferraresi, 2021), complementa o processo de urbanização vivenciado:

O processo de urbanização a partir da industrialização se deu de forma global e “segue seu curso, a grande cidade explodiu, dando lugar a duvidosas excrecências: subúrbios, conjuntos residenciais ou complexos industriais, pequenos aglomerados satélites pouco diferentes de burgos urbanizados”. (LEFEBVRE, 2019, p. 20 apud FERRARESI, 2021, p. 52)

Clenes, Cardoso e Dourado ainda reforçam que esse processo de industrialização atingiu diretamente o espaço urbano:

(...) Com o processo de industrialização, as cidades passam a crescer rapidamente, na medida em que se aplica capital conseqüentemente, o desenvolvimento das forças produtivas, que provocam mudanças rápidas no espaço, na vida das pessoas e nas relações da sociedade com o espaço. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010, p. 4)

É possível identificar que o perfil aderido pelas capitais brasileiras, até o fim da Segunda Guerra Mundial, tinha como base em sua economia uma origem estabelecida por meio da agricultura, da qual era exercida nas áreas de influência através das funções administrativas privada e principalmente públicas. De tal modo, a industrialização iniciada trouxe um novo meio de exercer a lógica econômica e territorial, conseqüentemente avançando com o processo de urbanização. (SANTOS, 2008, p.27-28, apud FERRARESI, 2021)

Mota (1999, apud Frozza, 2019) cita o êxodo rural como um dos fatores determinantes para o desordenamento urbano:

O êxodo rural que ocorreu em meados dos anos de 1960, e fez com que o crescimento das cidades se desse na sua maioria de forma desordenada, segundo Mota (1999, p. 17), “O aumento da população e a ampliação das cidades deveria ser sempre acompanhado do crescimento de toda a infraestrutura urbana, de modo a proporcionar aos habitantes uma mínima condição de vida. (MOTA, 1999, p. 17, apud FROZZA, 2019, p. 31)

Na ausência da adoção de medidas públicas por parte do Estado, os habitantes das áreas segregadas foram os principais afetados, sofrendo com uma estrutura urbana precária e conseqüentemente com equipamentos sociais e infraestrutura insuficientes, o que prejudicava o exercício de direitos, atingindo aspectos do direito à cidade que envolvam a mobilidade urbana, o acesso à serviços e ao mercado de trabalho, influenciando a qualidade de vida desses indivíduos. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010)

Maricato (2013, apud Ferraresi, 2021) fornece dados que demonstram a gritante evolução da população urbana com o passar dos anos, em que até 1940, a população que vivia nas cidades em números absolutos era de 18,8 milhões de habitantes, já em 2000, esse número teve um salto para aproximadamente 138 milhões. Tal visão demonstra que num espaço de tempo de 60 anos, houve um aumento de mais de 125 milhões de pessoas nessas cidades.

Frozza reforça o que se espera do planejamento urbano na urbanização das cidades:

(...) O planejamento urbano lida diretamente com o crescimento das cidades incluindo as preocupações ambientais e de zoneamento, busca controlar o desenvolvimento das cidades por meio de intervenções diretas organizando suas construções e melhorando a qualidade de vida das pessoas que as utilizam. (FROZZA, 2019, p. 31)

Ao invés de agir conforme propõem os princípios do planejamento urbano, os interesses puramente econômicos foram os ocasionadores dos danos ao meio urbano, diante da preocupação quase que exclusiva com a capitalização diante do cenário econômico mundial.

Complementando a visão dos conflitos de interesses existentes entre o Estado e a população, Clenes, Cardoso e Dourado reforçam que a cidade trata-se do espaço em que o indivíduo exerce o capital para a satisfação das necessidades básicas, como o lazer, moradia e o trabalho. O espaço urbano é um campo de lutas de classes e mobilizações sociais, além de ser também um espaço de segregação social, existindo interesses divergentes por parte do Estado e por parte dos cidadãos que visam exercer o direito à cidade, o que resulta nos embates prorrogados até a atualidade. (CLENES, C; CARDOSO, L; DOURADO, V, 2010)

3.2 A Cidade como Espaço para a Experimentação do Direito ao Lazer

Apesar de existentes os cenários em que o lazer pode ocorrer dentro da própria residência dos indivíduos, há de se observar que as possibilidades de exploração das atividades de lazer são limitadas nesses espaços, tornando indispensável a utilização dos espaços urbanos existentes nas cidades para a realização de práticas de lazer, principalmente as de cunho social, que envolvem a interação entre os moradores.

Diante do acelerado processo de urbanização, pouco, ou quase nenhum planejamento existiu em relação à democratização do espaço urbano, tal qual cita Marcelino em sua obra:

Se procedermos à relação lazer/espaço urbano, verificaremos uma série de

descompassos, derivados da natureza do crescimento das nossas cidades; relativamente recente, e caracterizado pela aceleração e imediatismo. O aumento da população urbana não foi acompanhado pelo desenvolvimento da infra-estrutura, gerando desníveis na ocupação do solo e diferenciando marcadamente, de um lado as áreas centrais, concentradoras de benefícios, e de outro a periferia, verdadeiro depósito de habitações. Mesmo quando nestes espaços estão localizados equipamentos tais como shoppings, a população local não tem acesso privilegiado a eles. A constituição dos núcleos é primordialmente assentada em interesses econômicos. Foram e são concebidos como locais de produção, ou de consumo. (MARCELLINO, 2012, p. 25)

O pensamento trazido pelo autor reforça a visão de que as políticas públicas, quando observadas em relação ao acesso do espaço urbano para a realização de atividades de lazer, não trouxeram os cuidados necessários durante o processo de urbanização, causando uma segregação do espaço e favorecendo aqueles que possuem maior condição financeira.

Em complemento a essa visão, Santos (2007, apud Oliveira; Lopes, 2018) evidencia o cenário atual em que a cidade pode ser observada como uma espécie de lazer pago, em que há a necessidade de arcar com determinadas custas para acessar espaços privados de lazer, como playgrounds, bosques, estádios e piscinas, de forma a excluir os menos favorecidos, que carecem de políticas públicas que deveriam fornecer a eles acesso a esses espaços.

Com a visão salientada pelos autores, é importante reforçar também a questão da mobilidade urbana, em que, nos casos que os espaços públicos de fato existem, nem sempre são acessíveis, sendo situados em locais distantes e que carecem de transporte adequado, sendo assim, o cidadão de baixa renda além de ter seu direito ao lazer negado pela via privada, também sofre a consequência da falta de planejamento das ações da via pública.

Marcellino discorre sobre o afastamento da população, juntamente com o transporte disfuncional para o acesso dos espaços de lazer:

(...) cada vez mais, as camadas menos favorecidas da população vêm sendo expulsas para a periferia, e portanto, afastadas dos serviços, dos equipamentos específicos; justamente as pessoas que não podem contar com as mínimas condições para a prática do lazer em suas residências e para quem o transporte adicional, além de economicamente inviável, é muito desgastante. (MARCELLINO, 2012, p. 25-26)

Além dos elementos citados, outra problemática existente nas cidades para a prática do lazer é a escassez de espaços urbanos disponíveis para a realização dessas práticas, conforme aponta Damiani (2002, apud Silva, 2005), pois os interesses da população são variados, levando em conta critérios como sexo e idade, sendo assim, enquanto alguns gostariam de um campo de futebol para práticas esportivas, outros optariam por uma praça com playgrounds, assim, o limitado espaço tende a limitar também as atividades de lazer.

(...) “pode-se dizer que democratizar o lazer implica em democratizar o espaço. E se o assunto for colocado em termos da vida diária, do cotidiano das pessoas, não há como fugir do fato: o espaço para o lazer é o espaço urbano.” (MARCELLINO, 2012, p. 25)

Damiani (2002, apud Silva, 2005) aponta que os espaços de lazer ressignificam a vida na cidade, em especial, para aqueles sobrevivem diante de condições mais precárias. Diante disso, surge a possibilidade da periferia atuar como centro para a promoção de encontros entre os moradores, permitindo partilha de seus costumes e promovendo, conseqüentemente, a disseminação de sua cultura.

Camilo Stangherlim Ferraresi detalha as oportunidades de troca existentes nesses encontros:

Os encontros com as premissas de troca de conhecimentos e informações estabelecem as condições necessária para inserção do componente democrático no conteúdo jurídico do Direito à Cidade Inteligente, ou seja, as trocas permitem a construção da coesão social e estimulam a participação ativa dos moradores da cidade nas questões relacionadas com o interesse público. (FERRARESI, 2021, p. 236)

Diante o exposto, é evidente que os encontros proporcionados pelas atividades de lazer podem acarretar em aspectos de desenvolvimento para a vida pessoal dos indivíduos, contribuindo de também para o desenvolvimento da sociedade que passa a participar ativamente das questões do interesse público, permitindo a reivindicação de direitos.

Além dos pontos citados, os encontros nos espaços públicos promovem a sensação de pertencimento nos indivíduos, pois como cita Gehl (2015, apud Ferraresi, 2021) o encontro possibilita a comunicação e desenvolve o pensamento

atrelado à realidade urbana, fortalecendo os laços de convivência, assim como promove a ampliação da cidadania por meio da governança participativa, de forma que permita a construção de espaços mais inclusivos.

Por meio do exercício da cidadania, a população passa a sentir que de fato pertence à sociedade urbana, guiando o diálogo para discussões que promovam a reconstrução dos espaços urbanos de forma inclusiva e democrática. (FERRARESI, 2021)

Através desse modelo de participação coletiva, Damiani (2002, apud Silva, 2005) reflete que é possível observar o sentimento de valorização do lugar e da cultura local. Há um orgulho nos cidadãos em pertencerem a determinado espaço, o que os direciona rumo à luta para conquistar novos espaços de lazer, em especial nos espaços periféricos.

Em direção a uma comunidade envolvida pela governança participativa Almanajás & Klug (2018 apud Ferraresi, 2021) discorrem sobre a negligência ocorrida no planejamento das cidades em relação à dimensão sociocultural, da qual é aspecto fundamental para a construção do Direito à Cidade Inteligente, levando em conta que a interação entre as comunidades diante de atividades culturais está associada à formação de identidade dos indivíduos como membros da comunidade, ocorrendo a formação de uma massa crítica coletiva que batalha pelo seu bem comum, ou seja, o espaço urbano que os cerca, exigindo políticas públicas que impactem de forma positiva na cidade.

É por meio do modelo participativo que a coletividade poderá atingir uma cidade humanizada, que atende suas reais necessidades, permitindo através da exigência de políticas públicas a instauração de áreas de lazer acessíveis para uso comum, contribuindo para a convivência e desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e culturais, e também a adequação de transportes que promovam o acesso às demais áreas urbanas, sem limitar as opções para exercício do lazer, por meio de uma mobilidade urbana inclusiva.

3.3 Mobilidade Urbana: o Transporte Público no Acesso ao Lazer

Diante o cenário apresentado, a concretização do direito ao lazer está condicionada a uma política de mobilidade urbana planejada e acessível, que conecte a pluralidade de espaços da cidade, permitindo uma deslocação democrática, ausente de segregação espacial.

Nesse contexto, a mobilidade urbana pode ser classificada como uma espécie de deslocamentos feitos pelos cidadãos na execução de suas atividades rotineiras como é o caso do estudo, do trabalho e do lazer. Nesse diapasão, as cidades atuam como ponto central para o desenvolvimento dessas práticas, permitindo as relações de troca de bens e serviços, cultura e conhecimento entre os habitantes. Contudo, a concretização dessas atividades está atrelada à condições adequadas de mobilidade que permitam o acesso aos espaços urbanos. (Ministério das Cidades, 2006 apud MAGAGNIN e SILVA, 2008)

O direito ao lazer envolve o uso dos espaços públicos para a realização de suas atividades, tornando indispensável o envolvimento de transportes que integrem a cidade, principalmente os transportes de origem pública que possuem a responsabilidade fornecer acessibilidade para a população à diversas áreas da cidade, não limitando seu funcionamento a rotas e horários que facilitem apenas as atividades de trabalho, mas que reconheça o lazer como uma prática necessária para uma cidadania inclusiva.

As cidades que se preocupam com as políticas atreladas a integração e mobilidade urbana sustentável tendem a oferecer maior eficiência e dinamismo das funções urbanas, de forma a promover uma circulação de pessoas e mercadorias adequada, o que impacta diretamente na valorização do espaço público, na sustentabilidade e no desenvolvimento da cidade, abraçando os ideais de políticas ambientais, sociais e econômicas. (Ministério das Cidades e IBAM, 2004 apud MAGAGNIN e SILVA, 2008)

No que tange à responsabilidade social, Borges (2020, apud Ferraresi, 2021) comenta que a chave para a mobilidade inteligente e sustentável é o transporte público confiável, acessível e seguro, visto que sua utilização pode reduzir a utilização e consumo de energia, além de conter parte da emissão de poluentes. Tal pensamento reforça que a mobilidade urbana adequada, promovida por via pública,

permite não só melhorias sociais, mas que também afeta as iniciativas ambientais que buscam preservar o planeta.

“A mobilidade proporcionada pelo transporte público facilita o aperfeiçoamento profissional contínuo das pessoas, o lazer, o acesso a equipamentos de saúde, centros culturais etc.” (SILVEIRA; COCCO, 2013, p. 1)

O transporte público nas cidades é uma das diversas formas de atingir uma qualidade de vida no meio urbano, sendo indispensável provocar a problematização de sua atuação no que tange ao acesso às áreas geográficas do desenho urbano, visto o impacto causado na acessibilidade dos atores sociais. (ARAÚJO, et al., 2011)

Gromide (2006, apud Araújo et al., 2011) reforça a contextualização histórica que provocou o afastamento das camadas mais pobres da população para as extremidades da cidade, das quais são desprovidas de serviços e equipamentos urbanos essenciais, o que impacta na distribuição do serviço de transporte coletivo, mediante as distâncias a serem percorridas.

Na busca por refletir sobre essa dura realidade das cidades brasileiras, Neca e Recchia (2020) comentam que o acesso aos espaços é comprometido em conformidade com a expansão territorial existente, o que impacta na circulação dos habitantes e conseqüentemente nas experiências de lazer que ocorreriam no espaço público, reduzindo aqueles que se beneficiam de políticas públicas de transporte e de acesso ao lazer que incentivem a apropriação dos ambientes por parte do cidadão.

Cardoso (2008, apud Araújo et al., 2011) ressalta sobre a acessibilidade do transporte público diante da distribuição de pontos de embarque e desembarque:

A acessibilidade ao sistema de transporte público está relacionada com as distâncias que os usuários caminham quando utilizam o transporte coletivo, desde a origem da viagem até o ponto de embarque e do ponto de desembarque até o destino final. Quanto menos o passageiro caminha, melhor é a acessibilidade ao sistema de transporte público. Mas não somente considerando as distâncias percorridas, a acessibilidade de um sistema de transporte público de passageiros pode ser caracterizada pela maior ou menor facilidade de acesso ao sistema, sendo proporcional ao tempo decorrido até o ponto de parada e o tempo de espera pelo veículo. Assim, para o passageiro, a melhor condição ocorreria quando ele dispusesse de pontos de parada próximos aos locais de origem e destino de seus deslocamentos e também contasse com frequência adequada de serviço (CARDOSO, 2008, apud ARAÚJO, et al., 2011, p. 577)

Nesse sentido, Neca e Recchia (2020) complementam que o fator de longas distâncias existentes entre as áreas residenciais e os equipamentos de lazer nas cidades causa um impacto negativo na disponibilidade de tempo para a apropriação dos espaços urbanos, assim como ocorre o impacto financeiro quando são abordados os custos de tarifas necessárias para a locomoção, limitando o acesso do transporte para públicos mais carentes.

A implementação de uma tarifa justa para o transporte público coletivo é indispensável diante de um cenário de desigualdade social tão forte como o existente no Brasil. Com a manutenção das tarifas é possível garantir o acesso às oportunidades proporcionadas pela cidade, o que corrobora com o desenvolvimento da população mediante ao acesso à educação, aquisição de cultura, além do combate à pobreza por meio das possibilidades de aperfeiçoamento profissional. (SILVEIRA; COCCO, 2013)

Diante da garantia do direito ao transporte público de forma integrada ao lazer, o indivíduo se encontra diante de uma situação de pertencimento à cidade, permitindo a apropriação de sua forma integral, o que está atrelado ao desenvolvimento e ao aprimoramento do acervo cultural, diante do encontro com diferentes realidades. (NECA; RECCHIA, 2020)

O transporte público, em especial o coletivo, como ônibus, metrô e trens fornece a possibilidade de uma sociedade menos individualizada e que desfruta de elementos que fogem de seu cotidiano por meio da experimentação cultural promovida pelas trocas que o lazer permite nos mais diversos ambientes da cidade.

Definida a sua importância, o Programa Cidades Sustentáveis (2016, apud Ferraresi, 2021) aponta para onde devem caminhar as políticas públicas que prezem pela mobilidade urbana sustentável, partindo da redução da utilização dos transportes individuais motorizados, que são nocivos ao meio ambiente, promoção de transporte coletivo com preços acessíveis, aumento do número de viagens realizadas, além de políticas que facilitem a utilização de bicicletas ou até mesmo caminhadas para curtas distâncias, permitindo a integração do ambiente urbano.

Com o intuito de garantir as mudanças necessárias nas cidades não só do Brasil, mas do mundo, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030 traçou uma série de objetivos (Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável ou ODS), dos quais incluem metas associadas ao desenvolvimento urbano, com políticas que também atuam no âmbito do transporte acessível, seguro e sustentável, buscando dessa forma atender a necessidade da população isolada nos grandes centros urbanos, de forma que permita a sua integração.

3.4 O ODS 11 e as Cidades Brasileiras do Futuro

Frente às dificuldades enfrentadas nas cidades ao redor do globo, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem estabelecido políticas e metas que permitam a mudança desse cenário, como é o caso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais fornecem um panorama geral de melhorias a serem buscadas até 2030, visando a garantia de uma qualidade de vida universal.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um chamado da ONU para batalhar contra a pobreza, garantir a proteção do meio ambiente e do clima e possibilitar a todos o desfrute da paz e prosperidade no âmbito global, sendo esses os objetivos a serem cumpridos para o atingimento das metas da Agenda 2030. (NAÇÕES UNIDAS, 2022)

Os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) propuseram em 2015 um documento técnico que fornece a base para o desenvolvimento sustentável das sociedades, diante das necessidades identificadas de mudanças comportamentais e desempenho. A Agenda 2030 foi criada a partir desse fato visando o desenvolvimento através de uma estrutura de ações com temáticas e áreas a serem atingidas, permeando por cinco eixos: paz, pessoas, planeta, prosperidade e parcerias. Na Agenda 2030 foram declarados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contando com 169 metas a serem alcançadas por meio das parcerias mundiais. (FRAGA; ALVES, 2021)

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de

gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 7. Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos; 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; 9. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (NAÇÕES UNIDAS, 2022)

Levando em conta a relevância de uma instituição como a ONU, principalmente no âmbito internacional, é possível apontar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como uma estratégia de efetividade mundial, abordando pontos específicos que envolvam a elaboração e realização de um programa de políticas públicas que atendam a demanda comunitária, com o foco nos propósitos particulares de cada país. (FRAGA; ALVES, 2021)

As metas trazidas no objetivo 11 em especial, estão vinculadas diretamente com a readequação das cidades, envolvendo a reconstrução de espaços urbanos inclusivos, sustentáveis, seguros e resilientes, que tendem a permitir a efetividade dos direitos humanos, em especial para indivíduos vulneráveis. (FERRARESI, 2021)

As metas proporcionadas pelo objetivo 11 são:

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas; 11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos; 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países; 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo; 11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger

os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade; 11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros; 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência; 11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento; 11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis; 11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais. (NAÇÕES UNIDAS, 2022)

Nesse aspecto, o objetivo 11 (ODS 11) busca o desenvolvimento das cidades, cabendo a adequação das cidades para torná-las mais inclusivas, seguras, sustentáveis, resilientes a desastres ou a eventos incomuns. Uma das metas a serem atingidas no compromisso internacional do qual o Brasil é signatário encontram-se disposições a respeito da mobilidade urbana, da qual é fundamental para o exercício da cidadania, garantindo também a melhoria da oferta de serviços de transporte, com atendimento a todos os grupos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade, mulheres, pessoas com deficiência e idosos. (FERRARESI, 2021)

Dentre as metas apontadas pelo ODS 11, é necessário destaque especial para a meta 11.2, na qual conforme sinaliza Camilo Stangherlim Ferraresi (2021), aponta que a mobilidade urbana é indispensável para a concretização da cidadania por parte do indivíduo, assim, as Nações Unidas, buscam através da inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade, projetar o modelo de cidades inteligentes, por meio da concretização das metas estabelecidas pela Agenda 2030.

Na busca pela universalização do acesso ao Direito Humano Fundamental ao Lazer, a meta 11.2 se mostra uma grande aliada para esse objetivo, levando em consideração que, o lazer que ocorre de forma segregada em pontos específicos do espaço urbano, passa a se tornar mais acessível com a disponibilização de transporte público adequado, de forma a conectar os habitantes, em especial os indivíduos que possuem mobilidade reduzida e vulnerabilidade financeira, aos locais

em que ocorrem as práticas do lazer, permitindo a socialização, as trocas culturais e práticas esportivas.

Camilo Stangherlim Ferraresi (2021) também ressalta a meta 11.3 do ODS 11, da qual busca até 2030 aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, além da capacidade para o planejamento e gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, objetivando também o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, conforme aponta a meta 11.7.

A meta 11.3 reforça a preocupação com a inclusão e sustentabilidade, de forma a incentivar a participação dos habitantes na gestão urbana, o que passa a ser uma realidade com o acesso ao lazer, levando em conta os laços criados entre o praticante do lazer e o espaço urbano, podendo partir dele a exigência de mudanças e elaboração de projetos que preservem a cidade e existência de espaços para o lazer. Além disso, a preocupação voltada com o ambiente reforça a ideia de preservação das cidades e do planeta para as gerações futuras, buscando se esquivar de consequências climáticas graves.

O planejamento proporcionado pelas Nações Unidas projeta a existência de diversas cidades inteligentes ou *Smart Cities* ao redor do globo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são a chave para sua concretização. Camilo Stangherlim Ferraresi (2021) conceitua o termo cidades inteligentes, sendo aquelas que: “possibilitam a experimentação da vida humana de forma digna, participativa, inclusiva e sustentável, que sejam locus de realização dos Direitos Humanos.”

4 O ODS 11 E A (RE)ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO LAZER

O ODS 11 estipula através de suas metas, objetivos que buscam reorganizar o espaço urbano, permitindo a construção de cidades acessíveis e inclusivas, assegurando os direitos das diversas camadas da sociedade, estando entre esses direitos o direito humano fundamental ao lazer, que se torna cada vez mais ausente no cotidiano devido à escassez de instrumentos de lazer e ausência de políticas públicas, que promovam a sua prática, seja direta ou indiretamente.

As políticas públicas que afetam o espaço urbano, como as traçadas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, garantem além do direito ao lazer, uma série de outros princípios fundamentais da vida humana, como o direito à saúde e à educação, dos quais com uma mobilidade urbana adequada, tal qual a objetivada pelo ODS 11, será possível concretizá-los, permitindo o atingimento das metas estipuladas através da integração dos espaços da cidade, criando um ambiente acessível.

Conforme aponta Camilo Stangherlim Ferraresi, o ODS 11, através da (re)organização do espaço urbano, é uma forma de assegurar direitos humanos:

(...) a (re)organização dos espaços urbanos atuais para cidades inteligentes com o objetivo de construção de espaços de convivência igualitários, direitos e acesso aos bens urbanos, de governança participativa e de realização da dignidade humana das pessoas com deficiência, perpassa, fundamentalmente, pela compreensão do significado, justificação jurídica e eficácia dos Direitos Humanos. (FERRARESI, 2021, p. 151)

A ressalva às pessoas com deficiência feita pelo autor também se estende aos grupos vulneráveis economicamente e a todos que possuem sua mobilidade reduzida, uma vez que as medidas propostas para a (re)organização das cidades busca também assegurar os direitos desses indivíduos, que com essas políticas poderão usufruir da cidade de forma inclusiva, facilitando também a execução das atividades de lazer.

Vanin (2019) sinaliza em sua obra que a (re)organização proposta com o uso de tecnologias, como é o caso das *Smart Cities*, possibilitam tornar os serviços públicos mais eficientes e sustentáveis, promovendo a melhora de vida nos

municípios, cabendo também reforçar o caráter de gestão democrática que incentiva a participação da população na vivificação do espaço urbano.

O caráter de gestão democrática é uma possibilidade ainda mais forte quando as políticas atingem o âmbito do lazer, uma vez que, na prática de suas atividades tende a ocorrer a experimentação dentro do espaço urbano, que permite a criação de vínculos entre o homem e a cidade despertando o sentimento de pertencimento, de forma a incentivar a proteção do espaço, assim como sua ampliação no que tange ao lazer, por meio das políticas participativas.

Souza e Albino (2020, apud Ferraresi, 2021) reforçam a ideia de participação efetiva dos atores como um processo fundamental para a realização de cidades humanas inclusivas e que possuam sustentabilidade social, uma vez que a (re)organização dos espaços urbanos encontra-se atrelada ao comprometimento dos governantes, que guiam as políticas públicas, e que com participação popular podem em conjunto realizar o direcionamento estratégico de recursos em acordo com as necessidades, ocasionando um equilíbrio social. As políticas nas cidades devem tratar em especial sobre a erradicação da pobreza, da desigualdade social, da exclusão, da falta de acessibilidade, assim como evitar os conflitos sociais, econômicos e ambientais.

Por fim, a ideia de (re)organização do espaço proposta pelo ODS 11 é uma ferramenta indispensável para a concretização do direito humano fundamental ao lazer, cabendo juntar a adoção de políticas públicas, com a gestão participativa, tornando o espaço urbano um local acessível para as práticas do lazer, seja por meio das práticas físicas, artísticas ou sociais, permitindo o desenvolvimento pessoal, o conhecimento de novas culturas e a promoção de uma sociedade com senso de coletividade na luta por direitos.

4.1 Políticas Públicas e a (in)eficácia social do Direito ao Lazer

Pensada com o intuito de garantir a eficácia de direitos, as políticas públicas são indispensáveis para o funcionamento de um mundo repleto de desigualdade social. Queiroz (2009, apud Neca; Recchia, 2020) conceitua as políticas públicas como ações governamentais que objetivam proporcionar melhores condições de

vida dentro da sociedade, como é o caso das leis e decretos, assim como bens de serviços oferecidos à população, almejando a redução da desigualdade, baseada nos direitos humanos e sociais.

Na visão de Maria Paula Dallari Bucci (2004, apud Ferraresi, 2010) políticas públicas podem ser conceituadas como:

[...] programas de ações destinados a realizar, sejam os direitos a prestações, diretamente, sejam a organização, normas e procedimentos necessários para tanto. As políticas públicas não são, portanto, categoria definida e instituída pelo direito, mas arranjos complexos, típicos da atividade político-administrativa, que a ciência do direito deve estar apta a descrever, compreender e analisar, de modo a integrar à atividade política os valores e métodos próprios do universo jurídico. (BUCCI, 2004, p. 31, apud FERRARESI, 2010, p. 138)

Freire Junior (2005, apud Ferraresi, 2010) também define as políticas públicas como: "[...] um conjunto ou uma medida isolada praticada pelo Estado com o desiderato de dar efetividade aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito". Sendo assim, a atuação do Estado ocorre na tentativa de assegurar o cumprimento do que consta regulado por lei, como é o caso do lazer, saúde, educação, entre outros direitos fundamentais.

Neca e Recchia (2020) ao discorrer sobre políticas públicas sinalizam a dificuldade em incluir o lazer nessas medidas:

No caso do lazer, por exemplo, é um direito social que historicamente luta para ganhar espaço nas políticas públicas dos Governos Federal, Estadual e Municipal. A motivação de tal acontecimento é a vigente Constituição Federal de 1988, que estabeleceu como dever do Estado o fomento de ações de lazer para a população, porém, somente as áreas da saúde, educação e assistência social ainda possuem uma porcentagem mínima de investimento; isso faz com que políticas públicas para o lazer sejam definidas em cada mandato de governo, ou seja, de acordo com os interesses de cada gestão. (NECA; RECCHIA, 2020, p. 588)

Conforme apontam os autores, as políticas que envolvem o lazer estão atreladas não somente ao texto constitucional, mas também aos interesses daqueles que exercem o poder, variando seu investimento a cada mandato, o que por sua vez não assegura ao direito fundamental ao lazer sua devida importância.

Os agentes eleitos para administrar os Estados são os responsáveis por elaborar as medidas nos mais variados setores, cabendo a eles a seleção de

prioridades para alocação dos recursos públicos colhidos da população e que a eles devem retornar na forma de programas e serviços públicos. (LINHALES, 1998 apud STAREPRAVO; SOUZA, MARCHI JR., W, 2011)

A presença dos direitos sociais no texto constitucional, em especial o lazer, torna possível ao cidadão a exigência da efetivação desse direito, entretanto, condiciona o Estado a concretizá-lo enquanto direito fundamental. (FERRARESI, 2010). Sendo essa uma responsabilidade do Poder Público, é necessário o atendimento da demanda popular de assegurar acesso aos espaços públicos em que se dão as atividades de lazer, do mesmo modo em que há oportunidades na iniciativa privada para a adequação de empreendimentos que ofereçam como serviço o lazer, tal qual é o caso de hotéis, cinemas, entre outros. (FERRARESI, 2010)

Os autores Starepravo, Souza e Marchi Junior comentam o lazer em forma de políticas públicas:

Dentre as políticas sociais estão aquelas diretamente direcionadas ao âmbito do esporte e lazer, e também, aquelas que indiretamente interferem nessa esfera social, pois a complexidade de fatores que afetam o esporte e o lazer ultrapassa as barreiras setoriais tradicionais, demandando, portanto políticas públicas nos mais variados universos sociais. (STAREPRAVO; SOUZA, MARCHI JR., 2011, p. 240)

Com a reflexão trazida pelos autores, é possível associar que existem políticas de lazer voltadas para o espaço urbano, que indiretamente afetam a prática de suas atividades, como é o caso da mobilidade urbana que, se bem estruturada e acessível ao público, pode assegurar a prática do lazer por meio da conexão da sociedade aos diversos espaços urbanos.

É necessário que as políticas públicas de lazer atendam as particularidades da atividade respeitando sua abrangência e seu caráter de desenvolvimento humano, que pode transformar a realidade social, além de promover ao cidadão um sentimento de emancipação, estendendo essas políticas aos grupos em situação econômica vulnerável e mobilidade reduzida. (FERRARESI, 2010)

Com o objetivo de exemplificar políticas públicas que influenciam o lazer, é possível encontrar na obra de Neca; Recchia (2020) a Tarifa Domingueira da qual fora adotada na cidade de Curitiba:

Em 2005, uma política pública instalada em Curitiba, no Paraná, pelo prefeito Carlos Alberto Richa, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), denominada Tarifa Domingueira (TD), incentivou financeiramente e estimulou a atitude do cidadão para o lazer, através do uso do transporte coletivo. Essa política reduzia o preço da tarifa de ônibus em 50% aos domingos, visando estimular o “passeio pela cidade inteira” (NECA; RECCHIA, 2020, p. 594)

A política abordada reconhece os valores cobrados no transporte público como um obstáculo na vida urbana, em especial quando direcionada para a prática do lazer aos finais de semanas. Sendo assim, a tarifa reduzida nessa data poderia colaborar para uma maior utilização do transporte garantindo maior acesso aos espaços de lazer, garantindo a possibilidade de desenvolvimento pessoal, a construção de laços sociais e também a conexão com a cidade. Além do já citado, uma medida como essa também pode colaborar com a redução da emissão de gases poluentes, uma vez que seria possível trocar o uso do automóvel particular para praticar o lazer por meio de transporte público acessível e barato.

Apesar da premissa trazida pela Tarifa Domingueira, a política não permaneceu até os dias de hoje, e com sua extinção, o transporte se tornou menos acessível, tendo em vista o aumento do valor, o que consequentemente reduziu as possibilidades de circulação pela cidade aos finais de semana. Através dos dados registrados pelas catracas dos ônibus que forneciam acesso ao Parque Birigui, foi possível constatar uma redução no número de entradas e saídas de usuários após a extinção da Tarifa Domingueira. (NECA; RECCHIA, 2020)

O impacto causado pela extinção da tarifa apenas reforça como as oportunidades na prática do lazer são perdidas tendo em vista a questão econômica e a mobilidade urbana, que se estende também a disponibilidade desses serviços em determinados locais, ou até mesmo nos limitados horários disponibilizados. Nessa linha de raciocínio, Neca e Recchia (2020) comentam que as ações no sistema de transporte buscam facilitar a mobilidade em acordo com o mundo do trabalho, priorizando seu funcionamento no horário comercial, visto que aos domingos, existem linhas que permanecem reduzidas, excluídas ou integradas, o que dificulta o acesso ao lazer.

O caso da Tarifa Domingueira em Curitiba é uma evidência de como é possível melhorar e valorizar o lazer nas cidades brasileiras. Não basta a construção

de praças e parques, assim como a promoção de eventos de lazer, sem que haja planejamento envolvendo as formas de acesso a esses locais. Ao limitar os espaços urbanos disponíveis para as atividades de lazer por meio do transporte, o cidadão é cada dia mais refém do ambiente domiciliar, não ocorrendo a experimentação, o conhecimento de novas culturas ou as práticas sociais, contribuindo para a migração dessas atividades para o âmbito virtual, de forma a escapar da realidade para uma simulação, que apesar de seus aspectos positivos, não substitui a vivenciação proporcionada pela usufruição do espaço urbano.

Apesar da responsabilidade estatal na aplicação de políticas públicas, vale ressaltar que essa não é uma possibilidade exclusiva de sua atuação, tendo em vista que é possível a atuação de empresas privadas na promoção de atividades de lazer com cunho assistencialista. Marcellino (et al., 2007) cita o SESC, como exemplo de instituição que busca atender o lazer no Brasil:

A instituição pioneira no debate sobre o lazer no Brasil foi, sem dúvida, o Sesc Serviço Social do Comércio que, nas décadas de 60 e 70, começa a criar mecanismos de difusão da área. O lazer passa a ser o campo prioritário de ação da instituição e, aos poucos, essa área se consolida, devido à abertura e intercâmbio com a França, através do sociólogo Joffre Dumazedier, e da sistematização do conhecimento (Centro de Estudos do Lazer) levando em conta novas concepções e técnicas de investigação sobre o tema. Entretanto, é fundamental destacar que “o Sesc, ao longo de sua história, sempre se destacou por uma ação social, de cunho assistencialista, seja a nível da saúde, como nos primeiros anos de sua existência, seja a nível da educação ou do lazer dos trabalhadores comerciários” (SANT’ANNA, 1994, p. 48, apud MARCELLINO, et al., 2007)

Objetivando uma sociedade organizada e de caráter comunitário, a instituição assumira um papel complementar ao Estado, ocorrendo uma integração ao poder público, assim permitindo a atuação no “tempo livre” dos trabalhadores colaborando também para um eventual aumento de produtividade. (SANT’ANNA, 1994, p. 48, apud MARCELLINO, et al., 2007)

Ainda que seja possível o setor privado atuar promovendo o lazer, o Estado não deve deixar de ser responsabilizado pela promoção de políticas públicas e a governança participativa é a chave para efetivação dessas ações, uma vez que o cidadão integrado ao espaço urbano e atendido pelas políticas públicas poderá proteger seu espaço, do qual possui vínculos criados pela prática do lazer, permitindo a criação de novas políticas em conjunto com o Estado.

4.2 O espaço urbano inclusivo e o Direito ao Lazer dos grupos em situação de vulnerabilidade

O espaço urbano re(organizado) e inclusivo é a chave para a concretização do lazer enquanto direito humano fundamental. É por meio das políticas públicas de inclusão que o espaço urbano se transforma para atender as necessidades de sua população, em especial, os grupos em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos cadeirantes, deficientes visuais e hipossuficientes.

Na busca de compreender o conceito de inclusão, Carreira aponta em seu estudo:

Inclusão significa que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, deficiências ou necessidades de cuidados de saúde, têm o direito de: ser respeitado e apreciado como membros valiosos das suas comunidades; participar em atividades recreativas em ambientes de espaços públicos; trabalhar em empregos na comunidade que lhes paguem um salário competitivo e ter carreiras nas quais usam as suas capacidades ao máximo e participar em aulas de educação geral com colegas da pré-escola até a faculdade e educação continuada (Institute for Community Inclusion , s.d., apud CARREIRA, 2020, p. 26)

A reflexão trazida fomenta sobre os diversos aspectos da vida humana no exercício da cidadania, não sendo cabível a exclusão dos indivíduos por suas limitações, sejam elas financeiras ou por questões de saúde. As políticas públicas dedicadas a esse público permitem a transformação do espaço urbano, assim como seu acesso, desconstruindo barreiras sociais impostas na sociedade que governa em nome da produção de capital, passando a governar em favor de sua população, em especial, por meio da governança participativa.

Os desafios globais instaurados na sociedade demonstram a preocupação com a dimensão humana, diante do cenário de mudança ocorrido com a virada do milênio, em que a maior parte da população passa a ser urbana e não rural, cabendo a adaptação das cidades e planejamento para a (re)organização do espaço urbano. (OLIVEIRA; BORGES, 2018)

Ainda sobre a exclusão dos grupos vulneráveis, Pessegueiro (2014, apud Carreira, 2020) ressalta que a partir dos anos 40 passou a existir a preocupação com o estudo do meio físico do ser humano, tendo em vista que no passado, os

objetos e a facilidade de uso eram destinados para aqueles considerados “saúdáveis”, deixando clara a marginalização daqueles com limitações físicas no uso dos espaços da cidade. Apenas após esses estudos esses grupos passaram a ser abordados com novas soluções para a integração ao espaço.

Patrício (2002, apud Carreira, 2020) ainda reforça que: “a sociedade será inclusiva na medida em que os diferentes lugares, onde se cresce e se vive, sejam verdadeiramente inclusivos (...)”. Com esse pensamento, cabe ressaltar que a promoção da inclusão não se limita apenas a políticas de lazer, mas envolve aspectos da vida civil que circulam da infância à vida adulta, permeando pelas esferas da educação, trabalho, saúde, entre outras, com atenção especial à mobilidade desses grupos.

O espaço urbano deve ser ajustado ao homem, e não o homem ao espaço urbano, sendo assim, é indispensável a aplicação de técnicas de acessibilidade no planejamento urbano, projeto e obra, permitindo que ocorra a interação dos cidadãos independentemente de suas limitações específicas, e do espaço que os cercam. (PESSEGUEIRO, 2014, apud CARREIRA, 2020). Sendo assim, não só aqueles com limitações físicas, mas também aqueles com limitações financeiras ou do espaço ao qual se encontram devem ser inseridos no planejamento das cidades, cabendo a entrega de transporte adequado e acessível para a promoção da mobilidade urbana em acordo com o objetivado pelo ODS 11.

Oliveira e Borges dedicam em seu trabalho atenção especial à observação do ambiente e sua influência no modo de agir de seu habitante:

Observar a realidade do ambiente vivido, sua dinâmica e complexidade é essencial para compreender a natureza interconectada das diferentes dimensões do sistema urbano. Quando um espaço urbano passa por alterações, a comunidade que vive no local é afetada com estas, sejam positivas ou negativas, podendo alterar sua cultura, identidade e suas relações. Por conseguinte uma mudança no território modifica também o modo como população se identifica com ele; portanto as transformações urbanas devem ser condizentes com os desejos e necessidades da comunidade local, em um processo no qual os sujeitos irão dar valor ao local transformado, moldando-o ao seu uso e, ao mesmo tempo, irão ser moldados por esse local. (OLIVEIRA; BORGES, 2018, p. 750)

A visão trazida reforça a sensação de pertencimento ao espaço urbano que bem atende sua população, bem como o anseio pela proteção e preservação advindo dos grupos que dele usufruem, sendo um caminho a ser seguido para o

atingimento da governança participativa, bem como para a promoção de um espaço transformado em acordo com as reais necessidades de seus habitantes.

Pessegueiro (2014, apud Carreira, 2020) corrobora com a visão de adequação do espaço ao indivíduo ao sinalizar que a organização das cidades cada vez mais busca atender as necessidades humanas, preocupando-se em criar ambientes saudáveis e que promovam melhores condições de vida à população.

Heemann (2015, apud Oliveira e Borges, 2018) discorre sobre os processos atuais que versam sobre a função social do espaço urbano:

O resgate do espaço urbano e de sua função social, atualmente, está surgindo com mais força através do placemaking, processo no qual o desenvolvimento local encontra a humanização das cidades, unindo suas fundamentações teóricas e exercendo-as na prática. O placemaking (criação de lugares) pode ser descrito como “um processo que transforma qualquer espaço público em um lugar que responde às necessidades e desejos da comunidade, convidando as pessoas a viver a cidade, conectar-se, e ser mais saudáveis e felizes” (HEEMANN, 2015, p. 278 apud OLIVEIRA; BORGES, 2018, p. 751)

O *placemaking* se mostra como um grande aliado na busca pelo cumprimento das metas do ODS 11, sendo também uma solução ao processo de promoção do direito humano fundamental ao lazer por meio de políticas públicas que reestruturem o espaço urbano em acordo com as disposições geográficas da população, em especial aos grupos afastados dos grandes centros, com menor disposição de recursos.

A cidade enquanto espaço de inteligência deve ser reconhecida, promovendo em sua dinâmica a sustentabilidade, a resiliência, a segurança e a inclusão, em acordo com as metas dispostas pelo ODS 11, assim, o desenvolvimento tecnológico também colabora com a promoção dos direitos humanos e também com um espaço que permitirá o avanço de projetos com o uso de tecnologias para o melhor atendimento das necessidades da vida urbana. (FERRARESI, 2021)

O planejamento das cidades deve se envolver com a aplicação de políticas públicas para um desenho urbano que empodere a população e forneça a possibilidade que os diferentes grupos ultrapassem as barreiras sociais, superando as desigualdades e vulnerabilidade, com o intuito de torná-los agentes ativos no processo de construção de cidades que os beneficiem. (OLIVEIRA; BORGES, 2018)

Oliveira e Borges (2018) colocam os princípios do direito à cidade e a dimensão humana como ponto de partida para os processos de desenvolvimento e planejamento, sendo a criação da participação efetiva desses atores o desafio para a conclusão desse processo. A cidade inclusiva implica a participação dos cidadãos desse espaço na busca por atingir o poder de fala e influência na criação de políticas públicas que atendam suas reais particularidades.

Camilo Stangherlim Ferraresi (2021) ressalta que a os novos modelos de ocupação urbana devem possuir como premissa a proteção a uma vida digna, respeitando as potencialidades dos projetos de vida individuais e coletivos, além de observar as demandas das minorias e dos grupos sociais vulneráveis, os envolvendo no processo de tomada de decisão, buscando evitar cidades excludentes.

Em conclusão ao tema envolvendo a participação humana na gestão dos espaço inclusivos, Gehl (2013, apud Oliveira; Borges, 2018) aponta:

O ponto de partida ao projetar cidades para pessoas, logo, é a mobilidade e os sentidos humanos. A escala humana demanda ambientes, mobiliário e elementos urbanos voltados para a utilização com conforto pelas pessoas, como também o modo com que as pessoas percebem o ambiente urbano. Supõe trabalhar com pedestres, criando bons espaços para eles ao levar em consideração as possibilidades e limitações do corpo humano, e “independentemente de ideologias de planejamento ou condições econômicas, a gestão cuidadosa da dimensão humana em todos os tipos de cidades e áreas urbanas deve ser um requisito universal” (GEHL, 2013, p. 118 apud OLIVEIRA; BORGES, 2018, p. 750)

As limitações dos seres humanos devem ser levadas em consideração para a criação de uma sociedade inclusiva e participativa, que passa a tomar decisões em conjunto com seus governantes diante dos laços criados a partir do espaço urbano por meio de sua utilização, como decorre nas atividades de lazer, sendo assim, o acesso a esses espaços é primordial para uma sociedade que caminha rumo à inclusão e cumprimento das metas trazidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Com a estratégia traçada, é almejado a proteção dos interesses dos grupos em situação de vulnerabilidade, buscando por meio do espaço urbano inclusivo e (re)organizado a promoção de atividades de lazer, que ocorra de forma acessível

não limitando o públicas por suas condições físicas e econômicas, promovendo a troca cultural e desenvolvimento do pensamento coletivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a presente pesquisa, por meio do exposto no primeiro capítulo, foi possível observar que a definição mais precisa para o lazer na atualidade envolve não apenas o período oposto ao trabalho, mas também o tempo que não envolve a prática de obrigações cotidianas, sejam elas familiares, religiosas ou sócio-políticas, de maneira que, com fundamento no exercício do lazer baseado na espontânea vontade dos indivíduos, sua função de descanso e liberação da fadiga decorre de forma natural, contribuindo também para o desenvolvimento pessoal por meio de suas atividades, sejam elas físicas, práticas, artísticas, intelectuais ou sociais.

No mesmo capítulo, foi abordado o lazer enquanto Direito Humano Fundamental, possuindo previsão tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, porém, ainda que reconhecido mundialmente, tal direito necessita de sua concretização por meio de políticas públicas, evitando uma elitização do lazer e fornecendo acesso aos menos favorecidos.

O segundo capítulo demonstra a vulnerabilidade existente no meio urbano para a promoção do lazer. Conclui-se que tal cenário ocorre diante do acelerado e desorganizado processo de urbanização que afastou a população (em especial sua camada mais pobre) para as extremidades da cidade, dificultando o acesso aos grandes centros, atingindo diversos aspectos da vida civil, sendo um deles o lazer. A ausente oportunidade de uso do espaço urbano para o lazer impede a criação de vínculos com a cidade, tornando menos provável a governança participativa que busque preservar a cidade para gerações futuras e proporcionar melhorias no ambiente.

Diante disso, foi observado durante a pesquisa que diante a ausência de laços criados entre o espaço urbano e a população, o ODS 11 encontra-se em situação de risco, uma vez que dentre seus objetivos, é almejada a inclusão popular na gestão urbana, conforme narra a meta 11.3. Sendo assim, é indispensável abordar as demais metas que tratam do transporte acessível a todos, permitindo a integração do povo com o ambiente, ocasionando eventualmente um senso de pertencimento que os faça proteger esse espaço, evitando riscos para o andamento

do proposto pela Organização das Nações Unidas e colaborando para a adequação das cidades brasileiras ao conceito de *Smart Cities*.

Com as medidas públicas abordadas pelo capítulo 3, é possível analisar o potencial sanador que essas medidas possuem no que tange ao transporte acessível e ao Direito Fundamental ao Lazer, sendo imprescindíveis para a eficácia desse direito. O ODS 11, mesclando políticas públicas com a governança participativa pode contribuir para o desenvolvimento das cidades brasileiras, sendo possível a aplicação de incentivos fiscais que permitam a inserção do povo no espaço urbano, criando ambientes saudáveis e participativos.

No estudo foi apontada a Tarifa Domingueira aplicada na cidade de Curitiba, da qual incentivava o uso dos transportes coletivos para o exercício do lazer, através de uma redução das taxas a serem pagas nos transportes aos finais de semana, sendo esse um exemplo de política que pode conectar o cidadão com o espaço urbano. Sua aplicação no território nacional é uma sugestão admissível para o atingimento das metas traçadas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

O exemplo trazido pela Tarifa Domingueira reforça a importância da reaproximação do povo brasileiro com os espaços da cidade para a prática do lazer, diante de seu potencial modificador do pensamento e potencial integrador ao espaço urbano, sendo consequência desse ato a inclusão da participação popular na tomada de decisões que envolvam a cidade, direcionando para a governança participativa e caminhando em conformidade com as metas do ODS 11. Além das medidas citadas, também é compreensível a sugestão da (re)distribuição dos espaços de lazer pelos assentamentos urbanos, facilitando a locomoção até esses locais e evitando sua concentração apenas nos grandes centros urbanos.

Foi possível concluir que com as políticas públicas em amplo funcionamento, a mobilidade urbana deixa de ser um problema e se torna solução para as questões envolvendo a prática do lazer no país, permitindo através da (re)organização da cidade a promoção do direito humano fundamental ao lazer.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. et al. **Transporte Público Coletivo: Discutindo acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida.** Psicologia & Sociedade, 23(2), 574-582. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/XWXTQXKJ44BtT5Qw7dLWgvF/?lang=pt>. Acesso em 18 jun. 2022.

BRAMANTE, Carlos Antonio. **Lazer: Concepções e Significado.** Licere, Belo Horizonte, v. 1, n.1, p. 9-17, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/1552>. Acesso em 19 mar. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 mai. 2022.

CAMPAGNA, J. SCHWARTZ, G. **O conteúdo intelectual do lazer no processo do aprender a envelhecer.** Motriz, Rio Claro, Vol.16, n.2, 2010. p. 414-424. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/20767/WOS000284782500015.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 2 abr. 2022.

CARREIRA, Sofia Alves. **As barreiras físicas do espaço urbano e equipamentos de recreio inclusivos.** 2º Ciclo em Design Industrial Tecnológico. Covilhã, Portugal. 2020. <https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/10962>. Acesso em 23 jul. 2022.

CLENES, C. CARDOSO, L. DOURADO, V. **O Processo de Urbanização Brasileira.** Estudos, Goiânia, v. 37, n. 5/6, p. 573-585, maio/jun. 2010. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/1753/1099>. Acesso em 28 mai. 2022.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer.** 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008. 249 p

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **A ressignificação do direito à cidade a partir dos Direitos Humanos: as smart cities como um espaço para garantir a**

qualidade de vida das pessoas com deficiência. Blumenau/SC: Editora Dom Modesto, 2021. 360 p.

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **O Direito ao lazer da pessoa portadora de necessidades especiais na Constituição Federal.** São Paulo, Porto de Idéias, 2010. 166.

FROZZA, Danieli Basso. **Planejamento Urbano no Contexto Atual. Introdução ao Planejamento Urbano.** Santa Catarina, Unoesc, 2019. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/Miolo_Introdu%C3%A7%C3%A3o_ao_Planejamento_Urbano.pdf. Acesso em: 4 jun. 2022.

FRAGA, A. ALVES J. **Conjuntura dos Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em relação ao ODS 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.12, p. 114371-114383. 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/40981>. Acesso em 9 jul. 2022.

GOMES, Christianne Luce. **Lazer: necessidade humana e dimensão da cultura.** Revista Brasileira de Estudos do Lazer. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/430/279>. Acesso em 5 abr. 2022

JASONTEBBE. **Os vitorianos do século XXI.** Jacobin, 2021. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/01/os-vitorianos-do-seculo-xxi>. Acesso em 28 mai. 2022.

LUIZ, M. MARINHO, A. **Lazer e direitos humanos no Brasil.** Revista Brasileira de Estudos do Lazer. Belo Horizonte, Vol.8, n.2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/35002/28072>. Acesso em 4 abr. 2022.

MCGRATH, Richard. **Estudiosos do lazer como defensores dos direitos humanos?** Revista Brasileira de Estudos do Lazer. Belo Horizonte, v.8, n.2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/35003/28070>. Acesso em 6 abr. 2022.

MAGAGNIN, R. SILVA, A. **A percepção do especialista sobre o tema mobilidade urbana.** TRANSPORTES, v. XVI, n. 1, p. 25-35, junho 2008. Disponível em: <https://www.revistatransportes.org.br/anpet/article/view/13/10>. Acesso em 18 jun. 2022.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do Lazer: uma introdução**. 5ª ed. Campinas, Editora Autores Associados, 2012. 112 p.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. et al. **Políticas Públicas de Lazer – formação e desenvolvimento de pessoal**. Curitiba, PR: OPUS, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/128012/politicasPublicas.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 jul. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília, DF: Nações Unidas no Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 19 jul. 2022.

NECA, B. RECCHIA, S. **Tarifa Domingueira: Uma Policy Analysis de uma Política Pública de Incentivo à Circulação na Cidade de Curitiba-PR e os Impactos no Âmbito do lazer**. Licere, Belo Horizonte, v.23, n.1, mar/2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/download/19803/16500/52952>. Acesso em 18 jun. 2022.

OLIVEIRA, L. BORGES, P. **O direito à cidade e o desenvolvimento local como base para a humanização do espaço urbano**. INTERAÇÕES, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, v. 19, n. 4, p. 739-755, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/6y6HCqgbdmTwnCMDCbzyDdv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 23 jul. 2022.

OLIVEIRA, T. LOPES, C. **O espaço urbano como lócus para o lazer**. Revista Percurso – NEMO. Maringá, v. 10, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Percurso/article/view/49720>. Acesso em: 9 abr. 2022.

SILVA, Edilma Aranha. **Lazer nos espaços Urbanos**. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Três Lagoas, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/view/1336>. Acesso em 9 abr. 2022.

SILVEIRA, M. COCCO, R. **Transporte público, mobilidade e planejamento urbano: contradições essenciais**. Estudos avançados 27 (79), 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/SvVY3qDMDFxwkZWXR7cMJ3m/?lang=pt>. Acesso em: 18 jun. 2022.

STAREPRAVO, F. SOUZA, S. MARCHI JR., W. **Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: Uma Proposta Teórico-Metodológica de Análise**. Movimento, Porto Alegre, v. 17, n. 03, p. 233-251, jul/set de 2011. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/18420/14381>. Acesso em 14 jul. 2022.

STIGGER, Marco Paulo. **Lazer, cultura e educação: Possíveis articulações**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, 2009. Disponível em: <http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/437>. Acesso em 5 abr. 2022.

STIGGER, Marco Paulo. **Políticas sociais em Lazer, Esportes e participação: uma questão de acesso e de poder; ou subsídios para tomar uma posição frente à pergunta: “são as políticas públicas para a educação física, esportes e lazer, efetivamente políticas sociais?”**, Motrivivência, Santa Catarina 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/4988>. Acesso em 26 mar. 2022.

TRENTIN, T. TRENTIN, S. **Direito ao lazer e a desconexão do trabalho como meio de garantir os direitos fundamentais do trabalhador**. (Re) Pensando Direito. nº 5, 2013. <https://pt.slideshare.net/direitoturmamanha/pensando-direito-direito-ao-lazer-e-a-desconexo-do-trabalho-como-meio-de-garantir-os-direitos-funda>. Acesso em: 26 mar. 2022.

VANIN, Fábio Scopel. **As cidades inteligentes e seus desafios jurídicos**. Brasília, DF: Channel 360°, 11 mar. 2019. <https://www.channel360.com.br/as-cidades-inteligentes-e-seus-desafios-juridicos/> Acesso em: 22 out. 2022.

VERSIANI, I. et al. **Direito ao lazer e políticas urbanas: análise do estatuto da cidade e inserção no plano diretor**. Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 21, nº 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34582/19986>. Acesso em: 19 mar. 2022.